

## Proc. Administrativo 7.992/2024

---

**De:** Juliano R. - DCP-PE

**Para:** SA - Secretaria de Administração

**Data:** 15/08/2024 às 08:40:55

**Setores envolvidos:**

SA, SA-DCP, SA-DLC, SF-DC, SECD, SECD-DC, GP, GP-PJ, DCP-PE

### CHAMAMENTO ALDIR BLANC II

Prezados, estamos iniciando processo para a Seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura do município para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Coronel Vivida-Pr conforme as categorias de apoio descritas em anexo.

Sendo assim, solicito autorização para o andamento do mesmo.

—  
**Juliano Ribeiro**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

CATEGORIAS\_DE\_APOIO\_LEI\_ALDIR\_BLANC.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Carol Anciliero	15/08/2024 09:31:33	1Doc	PAULO CAROL ANCILIERO CPF 038.XXX.XXX-11
Grasieli Cerbatto	15/08/2024 09:35:22	1Doc	GRASIELI CERBATTO CPF 060.XXX.XXX-35

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **774D-5BCD-3B3B-576A**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL:

O presente Edital possui valor total de **R\$ 134.169,44 (cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTD	COTA PARA:	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	01	Pessoa com Deficiência	Concurso Fotográfico de paisagens e Turismo de Coronel Vivida, aberto ao público em geral com a realização de uma amostra para julgamento e premiação.	R\$ 12.000,00
2	01	Pessoas Negras	Oficina de Música com ensino de Teclado, violão, Lira, escaleta e instrumentos de Percussão com 40 horas, com uma formatura aberta ao público geral	R\$ 10.500,00
3	01	Ampla concorrência	Concurso de fotografia escolar, público 4º e 5º anos com o foco nas belezas da cidade, com exposição itinerante e amostra para premiação.	R\$ 8.500,00
4	01	Pessoas Negras	Realização de 10 oficinas de bordado no papel e na fotografia para mulheres da sociedade de Coronel Vivida.	R\$ 6.500,00
5	01	Pessoas Negras	Festival de teatro interescolar com oficinas e premiações.	R\$ 13.000,00
6	01	Ampla concorrência	Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos	R\$ 26.000,00
7	01	Ampla concorrência	Standup comedy de 1h30min com causos e histórias regionais, brincadeiras e dinâmicas interativas com o público.	R\$ 10.500,00
8	01	Ampla concorrência	Pintura em tela, obra com o tamanho 2x1,30, será feita sob uma foto escolhida do Lago Municipal Arnaldo Wentz de Moraes. A técnica utilizada deverá ser com pincéis e espátulas, massas e papéis de ouro.	R\$ 6.500,00
9	01	Pessoas Negras	Oficina de dança circular (10 aulas), com uma apresentação para o público em Geral.	R\$ 4.669,44
10	01	Ampla concorrência	Show com música folk de 1h30 aberto ao público em geral.	R\$ 9.500,00
11	01	Ampla concorrência	Oficina de música (violão) com duração de 64 horas/aula para 10 alunos de diferentes idades com uma apresentação em forma de espetáculo.	R\$ 13.000,00
12	01	Pessoas Indígenas	Oficina de Pintura em tela como ferramenta para trabalhar a conscientização das mulheres sobre a importância da expressividade feminina	R\$ 7.000,00
13	01	Pessoas Indígenas	Oficina de Pinturas em telas e toalhas	R\$ 6.500,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>				<b>R\$ 134.169,44</b>

1.1. Neste edital foram garantidas as cotas mínimas previstas no §4º do art. 6º da IN MINC Nº 10/2023:

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e dez por cento a pessoas com deficiência.**

**1.2. Sendo assim, os itens 02, 04, 05 e 09 são destinados a cota para pessoas negras, os itens 12 e 13 são destinados a cota para pessoas indígenas e o item 01 é destinado a cota de pessoas com deficiência.**

1.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

1.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas com cotas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Sendo que o valor máximo será o inicialmente previsto para aquela categoria em que o Agente Cultural se inscreveu. Em caso de o valor inicial previsto para o item remanejado for inferior ao do item proposto pelo Agente Cultural, o mesmo poderá apresentar novo projeto que se enquadre no valor máximo previsto no prazo de 03 (três) dias úteis.

1.5. As vagas com previsão de cotas não são exclusivas, podendo ser preenchida por Agentes Culturais não participantes das cotas, desde que não haja outra categoria de cotas de que trata o item anterior. Portanto, as vagas de cotas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

1.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS, OS MESMOS DEVERÃO CONTER:

### ITEM 01 - CONCURSO FOTOGRÁFICO DE PAISAGENS E TURISMO DE CORONEL VIVIDA:

- As inscrições deverão ser divulgadas por meio das mídias locais;
- O julgamento Final deve ser aberto para o público em Geral;
- Deverão ser premiadas pelo menos 10 fotos em uma apresentação com plateia.

### ITEM 02 - PARA OFICINA DE MÚSICA COM ENSINO DE TECLADO, VIOLÃO, LIRA, ESCALETA E INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO:

- Realizar oficina de Música com ensino de Teclado, violão, Lira, escaleta e instrumentos de Percussão com no mínimo 40 horas;
- O público deverá ser de no mínimo 20 alunos;

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

- As oficinas deverão ser na forma de ensaios;
- Deverá ser realizado uma apresentação com no mínimo 5 músicas no repertório para público em geral.

**ITEM 03 - CONCURSO DE FOTOGRAFIA COM O FOCO NAS BELEZAS DA CIDADE:**

- Realizar a divulgação do concurso nas escolas municipais para os 4º e 5º anos;
- Realizar a mostra e votação de modo itinerante nas escolas;
- Realização de evento para votação pública e premiação para no mínimo 5 fotografias.

**ITEM 04 - OFICINAS DE BORDADO EM PAPEL E NA FOTOGRAFIA:**

- Realizar oficinas de bordado em papel e fotografia com mulheres de Coronel Vivida;
- Realizar no mínimo 10 oficinas com 3 horas de duração cada;
- Realização de uma amostra dos trabalhos realizados pelasicineiras.

**ITEM 05 - OFICINA E FESTIVAL DE TEATRO:**

- Realizar festival de teatro interescolar;
- Realizar 4 oficinas de 3 horas sobre direção, construção de personagem, e postura de palco;
- Realização de festival com premiação para os 3 melhores grupos.

**ITEM 06 - RESTAURAÇÃO E PINTURA DE MURAI (GRAFITES) EM ESPAÇOS DE USO PÚBLICOS:**

- Apresentar projeto de restauração da arte nos seguintes locais: Escola Municipal Tiradentes e CMEI Primavera.

**ITEM 07 - ESPETÁCULO DE STANDUP COMEDY.**

- Apresentação de um Standup Comedy de no mínimo 1h30 com causos e histórias regionais, brincadeiras e dinâmicas interativas com o público;
- O espetáculo deverá ser gratuito para o público em geral.

**ITEM 08 - PINTURA EM TELA DA PAISAGEM DO LAGO MUNICIPAL:**

- Pintura em tela, obra com o tamanho mínimo de 2x1,30m;
- Deverá ser confeccionada sob uma foto escolhida do Lago Municipal Arnaldo Wentz de Moraes;
- A técnica utilizada deverá ser com pincéis e espátulas, com massas e papéis de ouro.

**ITEM 09 - OFICINA DE DANÇA CIRCULAR:**

- Realizar oficinas destinadas as mulheres vividenses;
- Realizar no mínimo 10 oficinas;
- Realizar uma apresentação como amostra cultural para o público em geral.

**ITEM 10 - SHOW COM MÚSICA FOLK:**

- O show deverá ser aberto para o público de forma gratuita;
- O evento deverá ter no mínimo de 1h30;
- O estilo musical deverá ser de Música Folk.

**ITEM 11 - OFICINA DE MÚSICA (VIOLÃO):**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

- Realizar oficina de música (violão) com duração mínima de 64 horas;
- Contemplar no mínimo 10 alunos de diferentes idades;
- Realizar uma apresentação artística com o repertório aprendidos pelos alunos;

**ITEM 12 - OFICINA DE PINTURA EM TELA PARA MULHERES:**

- Realizar oficina com no mínimo 10 mulheres e com no mínimo 6 horas;
- Divulgação do resultado do projeto a população por meio das mídias locais.

**ITEM 13 - OFICINA DE PINTURA EM TELAS E TOALHAS:**

- Realizar oficina sobre pintura em tela sendo no mínimo 5 aulas de 2 horas cada;
- Realizar oficina sobre pintura em toalhas sendo no mínimo 5 aulas de 2 horas cada;
- Divulgação do resultado do projeto a população por meio das mídias.

TODAS AS APRESENTAÇÕES E EVENTOS REALIZADOS PARA A DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PARA O PÚBLICO EM GERAL E DE FORMA GRATUITA.

**Grasieli Cerbatto**  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

**Paulo C. Anciliero**  
Diretor do Departamento de Cultura

LEI  
ALDIR  
BLANC





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 774D-5BCD-3B3B-576A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CAROL ANCILIERO (CPF 038.XXX.XXX-11) em 15/08/2024 09:31:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GRASIELI CERBATTO (CPF 060.XXX.XXX-35) em 15/08/2024 09:35:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/774D-5BCD-3B3B-576A>

**Proc. Administrativo (Nota interna 15/08/2024 09:51) 7.992/2024**

**De:** Juliano R. - DCP-PE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 15/08/2024 às 09:51:44

Oportunamente, segue em anexo a Lei 14.399/22, Decretos 11.740 e 11.453 de 2023 e IN 10/2023.

—

**Juliano Ribeiro**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

1\_Lei\_14\_399\_de\_2022\_PNAB.pdf

2\_Decreto\_11\_740\_de\_2023\_regulamenta\_PNAB.pdf

3\_Decreto\_11\_453\_de\_2023\_Disposobre\_os\_mecanismos\_de\_fomento.pdf

4\_IN\_MINC\_10\_de\_2023\_COTAS.pdf



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022**

[Vide Mensagem de Veto Total nº 212, de 2022](#)

[Vigência](#)

Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

[\(Vide ADI nº 7232\)](#)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

Parágrafo único. A política referida no **caput** deste artigo estabelece também diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;

III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;

IV - garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

V - estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

Art. 3º São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

I - eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;

II - universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas nesta Lei;

III - descentralização dos recursos de que trata esta Lei;

IV - respeito à diversidade cultural;

V - gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;

VI - universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata esta Lei;

VII - desconcentração por beneficiários na destinação de recursos de que trata esta Lei;

VIII - estímulo à participação e ao controle social das políticas públicas de cultura, por meio dos órgãos e instâncias competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - direito de qualquer pessoa física ou jurídica de candidatar-se a receber benefício oriundo de recursos de que trata esta Lei oferecido por Estados, por Municípios ou pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. O princípio estabelecido no inciso V do **caput** deste artigo deve ser implementado por meio de Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), ouvida a sociedade civil, preferencialmente, por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

Art. 4º A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será regida unicamente pelos princípios, objetivos e finalidades desta Lei, e os recursos poderão ser utilizados de forma complementar para fomentar projetos culturais apoiados por leis de incentivo vigentes em qualquer âmbito da Federação.

Art. 5º Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura apoiará as seguintes ações e atividades:

- I - fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, inclusive a remuneração de direitos autorais;
- II - realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;
- III - concessão de prêmios mediante seleções públicas;
- IV - instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;
- V - realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura;
- VI - realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção;
- VII - concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística, no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;
- VIII - aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;
- IX - aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;
- X - construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;
- XI - elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, inclusive a digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de videoarte, e o fomento à cultura digital;
- XII - aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;
- XIII - manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas;
- XIV - proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, inclusive os bens registrados e salvaguardados e as demais expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais;
- XV - realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;
- XVI - ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- XVII - serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica;
- XVIII - apoio a projetos culturais não previstos nos incisos I a XVII deste **caput** considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predomínante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. As ações estabelecidas neste artigo e os recursos de que trata esta Lei não poderão ser destinados:

- I - para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta; e
- II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatas a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

Art. 6º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei e nos 4 (quatro) anos seguintes.

Vigência

Art. 6º Fica a União autorizada a destinar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, os seguintes valores máximos, para a consecução das ações elencadas no art. 7º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício: ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)

- ~~I - em 2024, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)
- ~~II - em 2025, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)
- ~~III - em 2026, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)
- ~~IV - em 2027, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); e~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)
- ~~V - em 2028, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)

Art. 6º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei e nos 4 (quatro) anos seguintes.

Vigência

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão à União, em prazo estabelecido na forma do regulamento, plano de ação para o exercício, juntamente com a solicitação dos recursos.

§ 2º Os Municípios vinculados a consórcio público intermunicipal que tenha, no seu instrumento administrativo constitutivo, previsão para atuar na área da cultura, poderão solicitar os recursos à União por meio de plano de ação apresentado pelo órgão gestor do consórcio público intermunicipal que integram, em prazo estabelecido na forma do regulamento.

§ 3º Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal.

§ 4º Para receber os recursos de que trata esta Lei, anualmente, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão comprovar a destinação, para a cultura, de recursos orçamentários próprios em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos 3 (três) exercícios.

Art. 7º Os recursos a que se refere o art. 6º desta Lei serão executados da seguinte forma: [Vigência](#)

I - 80% (oitenta por cento) em ações de apoio ao setor cultural por meio de:

a) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;

b) subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades;

II - 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Art. 8º Os recursos previstos no art. 6º desta Lei serão repassados aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no **caput** deste artigo.

§ 3º Os Estados, na implementação das iniciativas previstas no art. 5º desta Lei, buscarão regulamentar formas de estimular a desconcentração territorial de ações, de iniciativas e de atividades apoiadas, beneficiando em especial os Municípios que não obtiverem recursos da União oriundos desta Lei.

§ 4º Nos editais e congêneres de que trata esta Lei, os entes federativos recebedores dos repasses da União deverão estabelecer políticas de ação afirmativa.

Art. 9º O subsídio a espaços e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei será pago de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, considerado o valor de manutenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que pode ser destinado ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, observado que essa faixa de valores deverá ser corrigida anualmente, conforme índice de inflação referido em regulamento.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços e os ambientes culturais que comprovarem atividade regular de acesso público e a sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros existentes ou que venham a ser criados nos entes federativos referentes a atividades e a identidades culturais e comunitárias, bem como a projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e em leis de incentivo estaduais, distritais ou municipais, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular, bem como para promover a progressiva

integração entre os cadastros federais e os dos demais entes federativos.

§ 3º Os Estados, com o apoio dos Municípios que se encontram em seu território, e o Distrito Federal deverão fornecer à União as informações relacionadas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 10. Compreendem-se como espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontos de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos, inclusive itinerantes;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários e centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel;
- XI - comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- XII - povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- XIII - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XIV - livrarias, editoras e sebos;
- XV - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVI - estúdios de fotografia;
- XVII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XVIII - ateliês de pintura, de moda, de **design** e de artesanato;
- XIX - galerias de arte e de fotografias;
- XX - feiras permanentes de arte e de artesanato;
- XXI - espaços de apresentação musical;
- XXII - espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;
- XXIII - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXIV - outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

§ 1º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei a espaços, a ambientes e a iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços, a ambientes e a iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 2º Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto na alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 11. O beneficiário do subsídio a espaços e a ambientes de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 180 (cento e oitenta) dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 12. Os recursos destinados conforme o disposto no art. 6º desta Lei serão executados pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal por meio do Fundo Nacional da Cultura (FNC) mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais e de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais.

Art. 13. Para as medidas de que trata esta Lei, poderão ser utilizados como fontes de recursos: [Vigência](#)

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e nos seus créditos adicionais;

II - o superávit do FNC apurado em 31 de dezembro do exercício anterior;

III - doações e legados nos termos da legislação vigente;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - 3% (três por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e de loterias federais e similares cuja realização esteja sujeita a autorização federal, deduzido esse valor dos montantes destinados aos prêmios;

VI - recursos provenientes da arrecadação da Loteria Federal da Cultura, a ser criada por lei específica;

VII - reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do FNC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preservem o valor real e que contribuam para gerar o superávit referido no inciso II do **caput**;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos em empresas e em projetos culturais feitos com recursos do FNC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - recursos provenientes da Cide-Jogos destinados à cultura;

XI - outras receitas que lhes vierem a ser destinadas.

Art. 14. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura é de responsabilidade das autoridades competentes nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

§ 1º No caso de inexistência de fundos de cultura estaduais e municipais aptos a receber os recursos federais de que trata esta Lei, o repasse será direcionado para estrutura definida pela autoridade competente de cada ente federativo receptor.

§ 2º É facultado o recebimento de repasses aos órgãos gestores de consórcios públicos intermunicipais quando os Municípios se associarem para receber os recursos federais respectivos por meio desse instrumento, considerado o cálculo referido no inciso II do **caput** do art. 8º desta Lei para a somatória dos recursos e da população dos Municípios consorciados.

§ 3º Em nenhum caso o repasse de recursos obriga à celebração, com a União, de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congêneres do ente federativo receptor ou do órgão gestor do consórcio público intermunicipal.

§ 4º A autoridade federal competente disporá sobre os procedimentos operacionais e os mecanismos de repasse, de contrapartidas e de elaboração e divulgação das prestações de contas referentes à utilização dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 15. No que se refere à prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura, deve ser observado o seguinte:

I - o cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de relatório de execução do objeto cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização;

II - fica vedado ao poder público condicionar autorização para captação de recursos incentivados referentes a novos projetos culturais e audiovisuais à conclusão de quaisquer análises de prestações de contas de outros projetos;

III - reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do poder público competente, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 2 (dois) anos após o encerramento da referida prestação de contas;

IV - fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;

V - ato ou omissão de gestor do Poder Executivo que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural ou audiovisual isenta os proponentes de vedações, de inabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

Art. 16. A autoridade federal responsável pelo setor da cultura definirá as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos oriundos desta Lei.

~~Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, nos termos do [art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021](#), o disposto nos [arts. 6º, 7º e 13 desta Lei](#) terá vigência por 5 (cinco) anos.~~

~~Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, nos termos do [art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021](#), o disposto nos [art. 6º, art. 7º e art. 13 desta Lei](#) terá vigência até 31 de dezembro de 2028. — (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~

[\(Vigência encerrada\)](#)

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, nos termos do [art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021](#), o disposto nos [arts. 6º, 7º e 13 desta Lei](#) terá vigência por 5 (cinco) anos.

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.2022 - Edição extra

\*



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022](#), que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

Art. 2º A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura será executada de forma descentralizada, por meio de repasses de recursos financeiros da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

I - à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;

II - ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;

III - a produções audiovisuais;

IV - a manifestações culturais; e

V - à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

§ 2º Nos editais de fomento de que trata o § 1º, será observado o disposto no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#), quanto aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais, permitida a aplicação subsidiária da legislação local de cultura quando compatível com o referido Decreto.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos editais de fomento de que tratam a [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#), e a [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#).

§ 4º Na execução dos recursos de que trata este Decreto, os entes federativos priorizarão o repasse dos recursos aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, patrimônio, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

§ 5º Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento dos entes federativos onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no [§ 7º do art. 19 do Decreto nº 11.453, de 2023](#).

§ 6º Os editais de fomento de que trata o [Decreto nº 11.453, de 2023](#), possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 3º Nos termos do disposto no [art. 6º da Lei nº 14.399, de 2022](#), a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), em cada um dos seguintes exercícios:

I - 2023;

II - 2024;

III - 2025;

IV - 2026; e

V - 2027.

§ 1º Para o recebimento dos recursos, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os consórcios públicos intermunicipais cadastrarão seus respectivos planos de ação no prazo de trinta a noventa dias, contado da data de publicação de ato anual do Ministério da Cultura.

§ 2º O plano de ação constitui documento a ser preenchido pelo ente federativo na plataforma oficial de transferências da União, para fins de solicitação de recursos, e conterá:

I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos; e

II - as metas e as ações previstas, que servirão de base para o seu Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR.

§ 3º O PAAR conterá o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura em ato normativo.

§ 4º O PAAR será elaborado pelo ente federativo, após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.

§ 5º O recebimento e a execução de recursos de que trata este Decreto que ocorrerem no âmbito dos Centros de Artes e Esportes Unificados, modalidade do Programa Territórios da Cultura, seguirão procedimentos próprios estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura.

§ 6º Para receber os recursos, anualmente, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal garantirão a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios.

§ 7º O Ministério da Cultura divulgará anualmente listagem integral dos entes federativos, com a indicação daqueles que solicitaram os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 4º Os recursos repassados aos entes federativos serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

Parágrafo único. As contas bancárias de que trata o **caput** serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

Art. 5º No período em que a plataforma oficial de transferências da União estiver aberta para o cadastro de planos de ação, os Municípios poderão optar por executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que preveja, em seu instrumento administrativo constitutivo, atuação na área da cultura, observadas as seguintes condições:

I - o valor solicitado pelo conjunto de Municípios que sejam integrantes de um mesmo consórcio corresponderá ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado solicitante;

II - a opção de que trata o **caput** implicará a desistência da solicitação individual de recursos pelo Município; e

III - os Municípios que submeterão planos de ação por meio de consórcio informarão ao Ministério da Cultura a anuência formal dos seus Prefeitos.

Art. 6º Os recursos que não forem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em razão de descumprimento de procedimentos e de prazos exigidos, serão redistribuídos pela União segundo os critérios de partilha estabelecidos pela [Lei nº 14.399, de 2022](#).

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o **caput**, observado o disposto na [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#), e no [Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007](#).

Art. 8º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios no prazo de cento e oitenta dias serão revertidos para a conta bancária específica criada automaticamente pela plataforma oficial de transferências da União, vinculada ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza, ou ao órgão ou à entidade estadual pública responsável pela gestão desses recursos, até dez dias após o encerramento do prazo previsto neste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 9º Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o [art. 5º da Lei nº 14.399, de 2022](#), por meio de:

I - processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural de que trata o [art. 8º do Decreto nº 11.453, de 2023](#);

II - ações da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a [Lei nº 13.018, de 2014](#);

III - aquisição de bens e serviços, aquisição de imóveis tombados e execução de obras e reformas realizadas pelos entes federativos, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

IV - parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto na [Lei nº 13.019, de 2014](#); e

V - outros regimes jurídicos compatíveis com as ações e as atividades desenvolvidas pelos entes federativos.

§ 1º Os entes federativos destinarão, no mínimo, vinte por cento dos recursos de que trata este Decreto para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

§ 3º Os processos públicos de seleção de que trata o inciso I do **caput** preverão expressamente a assinatura de documento compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:

I - termo de execução cultural de que trata o [art. 23 do Decreto nº 11.453, de 2023](#), nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais;

II - recibo de que trata o [art. 42 do Decreto nº 11.453, de 2023](#), nos editais de premiação; ou

III - termo de concessão de bolsas, nas políticas, nos programas ou nos editais que concedam bolsas culturais.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

§ 5º O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 6º Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, o ente federativo responsável pela execução de recursos de que trata este Decreto realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura.

§ 7º O Ministério da Cultura estabelecerá os parâmetros, os prazos e a forma de compartilhamento das informações a que se refere o § 6º, de acordo com o disposto na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 10. Diretrizes complementares para aplicação dos recursos de que trata este Decreto serão definidas em atos próprios e publicadas periodicamente pelo Ministério da Cultura, observados os componentes e os preceitos do Sistema Nacional de Cultura, em consonância com as políticas nacionais estabelecidas pelo Ministério da Cultura em diálogo com os entes federativos e a sociedade civil.

Art. 11. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no [§ 4º do art. 8º da Lei nº 14.399, de 2022](#).

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o **caput** serão estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural seja direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas específicas nos editais de fomento financiados com recursos de que trata este Decreto, conforme definições e percentuais previstos em ato normativo do Ministério da Cultura.

Art. 12. Os recursos de que trata a [Lei nº 14.399, de 2022](#), não poderão ser destinados para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, nem para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, ressalvado o disposto no art. 13 deste Decreto.

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 14. O percentual a que se refere o art. 13 poderá ser utilizado para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais, com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, para viabilizar ações como:

I - implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais;

II - realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;

III - realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos;

IV - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial;

V - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

VI - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados; e

VII - ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - Sniic.

Parágrafo único. Na execução das ações de que trata este artigo, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria ou da contratação.

#### CAPÍTULO IV

##### DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 15. O subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais previsto na [alínea "b" do inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 14.399, de 2022](#), será cabível a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

§ 1º Fica vedada a concessão do subsídio de que trata o **caput** a:

I - espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II - espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

III - teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e

IV - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 2º O subsídio de que trata o **caput** somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural, nos termos do disposto no [§ 4º do art. 9º da Lei nº 14.399, de 2022](#).

§ 3º Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio de que trata o **caput** ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

§ 4º No estabelecimento das contrapartidas que trata o § 3º, serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, compatíveis com o porte e a natureza do espaço subsidiado.

§ 5º O gestor local, garantida a participação social de que trata o § 4º do art. 9º, estabelecerá os critérios de priorização de espaços culturais, observados os princípios de descentralização, desconcentração, regionalização e implementação de ações afirmativas.

§ 6º O valor de manutenção mensal dos espaços a que se refere o **caput** será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permitida a destinação ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, e o beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas ao Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias, contado do final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos, conforme as normas de prestação de contas estabelecidas no [Decreto nº 11.453, de 2023](#).

§ 7º A faixa de valores para os subsídios de que trata este Capítulo será corrigida anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## CAPÍTULO V

### DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III e os seus resultados serão publicados nos sítios eletrônicos dos respectivos entes federativos, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

§ 1º As informações relativas à execução financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

§ 2º A execução dos recursos de que trata este Decreto poderá ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais, estaduais e distrital de cultura.

§ 3º O ente federativo publicará, preferencialmente em seu sítio eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

Art. 17. Encerrado o prazo de execução dos recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio de plataforma oficial de transferências da União, os relatórios de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução do PAAR, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos **links** de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e

III - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de dezembro do ano subsequente ao da aprovação dos seus respectivos planos de ação para a execução dos recursos de que trata este Decreto.

§ 2º Compreende-se como execução de recursos de que trata o § 1º a liquidação e o pagamento ou o empenho e a inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano de execução, nos termos do disposto no [Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#).

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo de doze meses, contado da data final de execução dos recursos de que trata o § 1º, para o envio das informações relativas ao relatório de gestão.

§ 4º O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 5º O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 6º O Ministério da Cultura editará comunicados e atos normativos com orientações para o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de resultados.

§ 7º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no [Decreto nº 11.453, de 2023](#).

§ 8º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente federativo responsável pela realização do chamamento público.

Art. 18. As informações relativas à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura comporão e fortalecerão o Sniic.

## CAPÍTULO VI

## DAS COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Ministério da Cultura:

- I - estabelecer as diretrizes complementares de aplicação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura por meio de atos específicos;
- II - coordenar, com governança participativa, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluídos os entes federativos e a sociedade civil;
- III - elaborar materiais de orientação, prestar apoio, capacitação e assistência aos entes federativos para a execução dos recursos de que trata este Decreto e para a estruturação e o funcionamento do Sistema Nacional de Cultura;
- IV - promover a parametrização, a padronização e a consonância entre instrumentos legais, administrativos e de gestão do fomento à cultura;
- V - estabelecer critérios e prazos para submissão de planos de ação e PAARs e seus respectivos documentos, nos termos do disposto nos § 1º e § 3º do art. 3º;
- VI - analisar os planos de ação;
- VII - avaliar os PAARs;
- VIII - repassar os recursos financeiros aos entes federativos;
- IX - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos planos de ação e dos PAARs;
- X - realizar a redistribuição de eventuais saldos de recursos;
- XI - solicitar relatórios e outros documentos necessários à comprovação da execução do plano de ação e do PAAR;
- XII - analisar e manifestar-se sobre os relatórios de gestão apresentados pelos entes federativos;
- XIII - consolidar e publicar informações sobre a execução da [Lei nº 14.399, de 2022](#), para fins de transparência e acompanhamento pela sociedade civil e pelos demais atores; e
- XIV - coordenar a implantação federativa de sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

Art. 20. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - apresentar o plano de ação e o PAAR ao Ministério da Cultura;
- II - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura;
- III - prestar apoio, no caso dos Estados, aos Municípios na estruturação de seus sistemas municipais de cultura e na boa execução dos recursos de que trata este Decreto;
- IV - promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- V - incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;
- VI - executar o plano de ação e o PAAR e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- VII - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- VIII - realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto neste Decreto;
- IX - analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;
- X - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- XI - encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;
- XII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XIII - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;
- XIV - instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;
- XV - atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e
- XVI - implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Conselhos de Cultura dos entes federativos:

- I - participar da elaboração do PAAR do Estado, do Distrito Federal ou do Município para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto;
- II - auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e do PAAR; e
- III - compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É obrigatória a exibição das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelos entes federativos e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

Art. 23. O Ministério da Cultura produzirá material de orientação e padronização de instrumentos técnicos e jurídicos para auxiliar na execução dos recursos de que trata este Decreto, sendo facultada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção de tais modelos.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Margareth Menezes da Purificação Costa*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.10.2023

\*



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 216-A, § 2º, inciso VI, da Constituição, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos art. 5º a art. 7º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura de que trata o [inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição](#), instituídos pela [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#), pela [Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022](#), e pela [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022](#), e estabelece procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica, na forma do disposto na [Lei Complementar nº 195, de 2022](#).

Art. 2º A utilização dos mecanismos de fomento cultural visa à implementação:

- I - do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, de que trata a [Lei nº 8.313, de 1991](#);
- II - da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a [Lei nº 13.018, de 2014](#);
- III - da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de que trata a [Lei nº 14.399, de 2022](#);
- IV - das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na [Lei Complementar nº 195, de 2022](#); e
- V - de outras políticas públicas culturais formuladas pelos órgãos e pelas entidades do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º Os mecanismos de fomento cultural contribuirão para:

- I - valorizar a cultura nacional, consideradas suas várias matrizes e formas de expressão;
- II - estimular a expressão cultural dos diferentes grupos e comunidades que compõem a sociedade brasileira;
- III - viabilizar a expressão cultural de todas as regiões do País e a sua difusão em escala nacional;
- IV - promover o restauro, a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial;
- V - incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais;
- VI - fomentar atividades culturais afirmativas para a promoção da cidadania cultural, da acessibilidade às atividades artísticas e da diversidade cultural;
- VII - desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais, nos diversos segmentos culturais;
- VIII - fomentar o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais pelos povos indígenas e pelas comunidades tradicionais brasileiras;
- IX - apoiar as atividades culturais de caráter inovador ou experimental;
- X - apoiar ações artísticas e culturais que usem novas tecnologias ou sejam distribuídas por plataformas digitais;
- XI - apoiar e impulsionar festejos, eventos e expressões artístico-culturais tradicionais e bens culturais materiais ou imateriais acautelados ou em processo de acautelamento;
- XII - impulsionar a preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão culturais;

XIII - promover a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras no exterior e o intercâmbio cultural com outros países;

XIV - estimular ações com vistas a valorizar artistas, mestres de culturas populares tradicionais, técnicos e estudiosos da cultura brasileira;

XV - apoiar o desenvolvimento de ações que integrem cultura e educação;

XVI - apoiar ações de produção de dados, informações e indicadores sobre o setor cultural; e

XVII - apoiar outros projetos e atividades culturais considerados relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. A implementação dos mecanismos de fomento cultural garantirá a liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado.

Art. 4º Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Parágrafo único. Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.

Art. 5º As ações afirmativas e reparatórias de direitos poderão ser realizadas por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares destinados especificamente a determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou populações.

## CAPÍTULO II

### DO FOMENTO DIRETO

#### Seção I

##### Dos mecanismos e das modalidades

Art. 6º São mecanismos de fomento direto à cultura no âmbito federal:

I - Fundo Nacional da Cultura; e

II - dotações orçamentárias destinadas ao Ministério da Cultura e às suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A gestão de recursos do Fundo Nacional da Cultura observará as diretrizes recomendadas pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura, responsável por atividades de formulação e avaliação técnica, cujas regras de organização e funcionamento serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 7º A utilização dos recursos dos mecanismos de fomento direto poderá ocorrer por:

I - execução direta de políticas públicas culturais pela União ou pelas entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

II - transferência direta do Fundo Nacional da Cultura para os Fundos de Cultura dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, conforme o disposto nos [art. 5º](#) e [art. 6º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010](#); ou

III - transferência via convênios, contratos de repasse ou instrumentos similares para a administração direta, autárquica e fundacional dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, observado o regulamento específico.

§ 1º A União oferecerá assistência técnica para a implementação de políticas públicas de fomento cultural nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

§ 2º A administração pública federal, estadual, distrital e municipal, nos limites de suas competências, poderá credenciar instituições financeiras para auxiliar a operacionalização de recursos.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do **caput**, o ente federativo informará se a execução dos recursos ocorrerá por meio do procedimento previsto neste Capítulo ou por meio de regime jurídico específico estabelecido no âmbito do referido ente.

§ 4º A gestão de procedimentos e a operacionalização dos instrumentos pela administração pública federal ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma Transferegov.br.

§ 5º A interface entre os Estados e Municípios e os agentes culturais destinatários dos recursos federais poderá ocorrer por meio de plataforma eletrônica mantida pelo ente federativo ou por organização da sociedade civil parceira, ou por meio de plataforma contratada para essa finalidade, observada a obrigatoriedade de fornecimento de informações para a administração pública federal por intermédio do Transferegov.br.

Art. 8º Os recursos dos mecanismos de fomento direto poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

- I - fomento à execução de ações culturais;
- II - apoio a espaços culturais;
- III - concessão de bolsas culturais;
- IV - concessão de premiação cultural; e
- V - outras modalidades previstas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. As modalidades de que tratam os incisos I a IV do **caput** poderão ser celebradas por quaisquer dos agentes culturais a que se refere o art. 4º, independentemente do seu formato de constituição jurídica.

## Seção II

### Dos chamamentos públicos

Art. 9º Os chamamentos públicos das políticas culturais de fomento observarão o disposto nesta Seção, exceto na hipótese de haver previsão de outro procedimento específico em regime jurídico aplicável ao instrumento escolhido pela administração pública.

§ 1º Os processos seletivos a que se refere esta Seção se pautarão por procedimentos claros, objetivos e simplificados, com uso de linguagem simples e formatos visuais que orientem os interessados e facilitem o acesso dos agentes culturais ao fomento.

§ 2º O disposto nesta Seção aplica-se às modalidades de concessão de bolsas culturais e de concessão de premiação cultural somente no que for compatível com a natureza jurídica de doação.

Art. 10. Os agentes culturais poderão sugerir à administração pública o lançamento de editais, mediante requerimento que iniciará procedimento de manifestação de interesse cultural, com as seguintes etapas:

- I - requerimento inicial, com identificação do agente cultural, do conteúdo da sugestão e da justificativa de sua coerência com metas do Plano de Cultura;
- II - análise da sugestão em parecer técnico;
- III - decisão de arquivamento do processo ou de realização do chamamento público; e
- IV - envio de resposta ao agente cultural requerente.

§ 1º O conteúdo da sugestão poderá ser apresentado em formato de texto livre ou de minuta de edital, conforme a opção do agente cultural.

§ 2º A apresentação da sugestão não gerará impedimento de que o agente cultural autor do requerimento inicial participe do chamamento público subsequente, desde que o prazo de inscrição de propostas seja de, no mínimo, trinta dias.

Art. 11. Os chamamentos públicos poderão ser:

- I - de fluxo contínuo, nos casos em que for possível a celebração de instrumentos à medida que as propostas forem recebidas; ou
- II - de fluxo ordinário, nos casos em que a administração pública optar pela concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado.

§ 1º Os instrumentos sem repasse de recursos públicos poderão ser celebrados sem chamamento público.

§ 2º A celebração de instrumentos com repasse de recursos públicos sem a realização de chamamento público somente poderá ocorrer em situações excepcionais previstas na legislação e com justificativa expressa da autoridade competente.

§ 3º A minuta anexa ao edital preverá as condições de recebimento de recursos, os encargos e as obrigações decorrentes da celebração do instrumento.

§ 4º A previsão de contrapartida somente constará na minuta a que se refere o § 3º nas hipóteses em que houver expressa exigência na legislação.

Art. 12. As fases do chamamento público serão:

- I - planejamento;
- II - processamento; e

III - celebração.

Parágrafo único. Nos casos de chamamentos públicos de fluxo contínuo, os procedimentos poderão ser adaptados de acordo com o cronograma e com a sistemática de celebração dos instrumentos.

Art. 13. Na fase de planejamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - preparação e prospecção;

II - proposição técnica da minuta de edital;

III - análise jurídica e verificação de adequação formal da minuta de edital; e

IV - assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídico anexada.

§ 1º Na etapa de preparação e prospecção, a elaboração da minuta de edital será realizada a partir de diálogo da administração pública com a comunidade, os Conselhos de Cultura e demais atores da sociedade civil, mediante reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, sessões públicas presenciais, consultas públicas ou outras estratégias de participação social, desde que observados procedimentos que promovam transparência e assegurem a impessoalidade.

§ 2º Nas hipóteses de implementação da modalidade de fomento à execução de ações culturais ou da modalidade de apoio a espaços culturais, os elementos exigidos no teor das propostas permitirão a compreensão do objeto e da metodologia, sem obrigatoriedade de o proponente apresentar detalhamento de elementos que poderão ser pactuados no momento de elaboração do plano de trabalho, com diálogo técnico entre agente cultural e administração pública, na fase de celebração.

Art. 14. Os editais e as minutas de instrumentos jurídicos serão disponibilizados, preferencialmente, em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição.

Art. 15. O edital poderá prever a busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis e admitir a inscrição de suas propostas por meio da oralidade, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público.

Parágrafo único. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Art. 16. Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, cinco dias úteis;

II - análise de propostas pela Comissão de Seleção;

III - divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de, no mínimo, três dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões;

IV - recebimento e julgamento de recursos; e

V - divulgação do resultado final.

Art. 17. Na etapa de recebimento de inscrição de propostas, a administração pública poderá utilizar estratégias para ampliar a concorrência e para estimular a qualidade técnica das propostas, como:

I - implantar canal de atendimento de dúvidas;

II - realizar visitas técnicas ou contatos com potenciais interessados para divulgar o chamamento público, com o respectivo registro no processo administrativo;

III - realizar sessões públicas para prestar esclarecimentos; e

IV - promover ações formativas, como cursos e oficinas de elaboração de propostas, com ampla divulgação e abertas a quaisquer interessados.

Parágrafo único. O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de inscrição de propostas.

Art. 18. A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

I - convidados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, em caráter voluntário;

II - contratados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); e

III - contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.

§ 2º As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Na fase de celebração do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final;

II - convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados; e

III - assinatura física ou eletrônica dos instrumentos jurídicos com os agentes culturais habilitados.

§ 1º Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

§ 2º Os requisitos de habilitação serão compatíveis com a natureza do instrumento jurídico respectivo e não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural.

§ 4º O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de habilitação.

§ 5º Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o **caput** do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

§ 6º A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

§ 7º A comprovação de que trata o § 6º poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

§ 8º Na hipótese de instrumento com obrigações futuras, sua celebração poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho.

§ 9º Na hipótese de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de três dias úteis.

§ 10. O agente cultural poderá optar por constituir sociedade de propósito específico para o gerenciamento e a execução do projeto fomentado.

Art. 20. O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

Parágrafo único. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no **caput**.

Art. 21. O instrumento jurídico poderá ter escopo plurianual quando otimizar o alcance dos objetivos da política pública de fomento cultural, conforme previsão no edital de chamamento público, ou quando for relativo:

I - à manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas as suas atividades de caráter permanente ou continuado e as demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos a sua programação de atividades, as suas ações de comunicação, a aquisição de móveis, a aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, os serviços de reforma ou construção e os serviços para garantir acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades;

II - à realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes; ou

III - ao reconhecimento da atuação de mestres da cultura popular mediante premiação cujo pagamento ocorra em parcelas.

### Seção III

#### Da modalidade de fomento à execução de ações culturais e da modalidade de apoio a espaços culturais

Art. 22. A modalidade de fomento à execução de ações culturais e a modalidade de apoio a espaços culturais poderão ser implementadas por meio da celebração dos seguintes instrumentos:

I - acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de colaboração, conforme os procedimentos previstos na [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), e no [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#);

II - termo de compromisso cultural, conforme os procedimentos previstos na [Lei nº 13.018, de 2014](#), e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva, conforme regulamento específico;

III - termo de execução cultural, conforme os procedimentos previstos neste Decreto, para a execução de recursos de que trata a [Lei nº 14.399, de 2022](#), e a [Lei Complementar nº 195, de 2022](#); ou

IV - outro instrumento previsto na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, na hipótese de o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I a III.

§ 1º A escolha do instrumento a ser utilizado deverá ser indicada pelo gestor público no processo administrativo em que for planejada a sua celebração, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 2º A administração pública poderá optar pela utilização dos instrumentos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), nos casos em que necessitar adquirir bens ou contratar serviços, vedada a aplicação do disposto no art. 184 da referida Lei às hipóteses previstas no **caput**.

§ 3º A vedação estabelecida no § 2º deste artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 18.

§ 4º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I a III do **caput**, não será exigível a complementação de que trata o [§ 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991](#), tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

§ 5º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I, II ou IV do **caput**, a aplicação das regras sobre chamamento público previstas na Seção II deste Capítulo será subsidiária em relação aos procedimentos previstos na legislação específica.

### Subseção I

#### Do termo de execução cultural

Art. 23. O termo de execução cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais, na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 8º.

Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - o cronograma de execução; e

III - a estimativa de custos.

§ 1º A estimativa de custos do plano de trabalho será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.

§ 2º A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

§ 3º A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Art. 25. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o **caput** poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso II do § 1º poderá ocorrer nos casos em que a administração pública tiver credenciado instituição financeira privada ou em que o edital de chamamento público facultar ao agente cultural a escolha da instituição financeira da conta bancária específica.

§ 3º A conta bancária a que se refere o **caput** conterá funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

§ 4º Nos casos em que estiver pactuada a transferência de recursos em parcelas, o agente cultural poderá solicitar que haja a conversão para desembolso único ou a alteração do cronograma de desembolsos, com os seguintes objetivos:

I - busca de ganho de escala;

II - observância de sazonalidades; ou

III - maior efetividade ou economicidade na execução do plano de trabalho.

Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

§ 1º As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 2º O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

§ 4º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

§ 5º O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente:

I - possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos; e

II - tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

§ 6º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

Art. 27. O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Parágrafo único. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Art. 28. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

§ 1º A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

§ 2º Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

§ 3º As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 4º A variação inflacionária poderá ser fundamento de solicitação de celebração de termo aditivo para alteração de valor global do instrumento.

§ 5º A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública, observado o disposto no § 3º do art. 25.

§ 6º Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

Art. 29. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - prestação de informações **in loco**;

II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 30. A prestação de informações **in loco** poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria a que se refere o **caput** condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 31. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 32. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos art. 30 e art. 31; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 33. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Art. 34. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## Subseção II

### Dos instrumentos de financiamento reembolsável

Art. 35. A administração pública poderá lançar editais de fomento cultural para a celebração de instrumentos de financiamento reembolsável, conforme procedimentos previstos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 36. O Ministério da Cultura promoverá credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização dos financiamentos reembolsáveis e pactuará taxa de administração, prazo de carência, limite para taxa de remuneração, garantias exigidas e formas de pagamento, que deverão ser aprovados pelo Banco Central do Brasil, conforme o disposto no [art. 7º da Lei nº 8.313, de 1991](#).

§ 1º A taxa de administração não poderá ser superior a três por cento do montante dos recursos.

§ 2º A taxa de remuneração deverá, no mínimo, preservar o valor originalmente concedido, conforme o disposto no [inciso IX do caput do art. 5º da Lei nº 8.313, de 1991](#).

§ 3º Os subsídios decorrentes de financiamentos realizados a taxas inferiores à taxa de captação dos recursos financeiros pelo Governo federal serão registrados pelo Fundo Nacional da Cultura para constar na lei orçamentária e em suas informações complementares.

## Seção IV

### Da modalidade de concessão de bolsas culturais

Art. 37. A modalidade de concessão de bolsas culturais será utilizada para promover ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares.

Art. 38. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, de acordo com:

I - o procedimento previsto neste Decreto;

II - o procedimento previsto na [Lei nº 13.018, de 2014](#), e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva; ou

III - regras específicas previstas na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I e II.

§ 1º A concessão de bolsas com os recursos de que trata a [Lei nº 14.399, de 2022](#), ou com os recursos previstos na [Lei Complementar nº 195, de 2022](#), poderá ser realizada por meio de qualquer dos procedimentos a que se refere o **caput**, a critério do gestor público.

§ 2º A escolha do procedimento a ser utilizado em cada caso será especificada pelo gestor público no processo administrativo em que for formalizado o edital, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 3º Nas hipóteses dos procedimentos de que trata este artigo, não será exigível a complementação de que trata o [§ 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991](#), tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

Art. 39. O chamamento público para a concessão de bolsas observará o disposto na Seção II, ressalvados os dispositivos relativos a plano de trabalho, análise de instrumento jurídico e demais regras não aplicáveis à natureza jurídica de doação com encargo.

Parágrafo único. O edital de concessão de bolsas poderá prever a destinação de valores fixos, o pagamento de diárias, o ressarcimento de valores relativos a passagens aéreas, o pagamento de despesas com ações formativas ou qualquer outro formato adequado à implementação da modalidade.

Art. 40. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

§ 1º Conforme estabelecido em edital, o Relatório de Bolsista poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

§ 2º As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de bolsas culturais, em razão da natureza jurídica de doação com encargo.

§ 3º Nos casos em que a bolsa resultar na materialização de produtos, o edital poderá prever a destinação ao acervo da administração pública ou outras destinações que garantam democratização de acesso.

§ 4º O não cumprimento do encargo resultará em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

## Seção V

### Da modalidade de concessão de premiação cultural

Art. 41. A modalidade de concessão de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.

§ 1º A inscrição de candidato em chamamento público de premiação cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 2º O edital de chamamento público conterá seção informativa sobre incidência tributária, conforme legislação aplicável no ente federativo.

Art. 42. O agente cultural premiado firmará recibo do pagamento direto realizado pela administração pública.

Parágrafo único. As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo.

## CAPÍTULO III

### DO FOMENTO INDIRETO PELO MECANISMO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO

Art. 43. As normas de constituição, funcionamento e administração dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico - Ficart serão estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do disposto no [art. 10 da Lei nº 8.313, de 1991](#).

Parágrafo único. A CVM prestará informações ao Ministério da Cultura sobre a constituição dos Ficart e seus respectivos agentes financeiros, inclusive quanto às suas áreas de atuação.

Art. 44. As ações culturais aptas a receber recursos dos Ficart se destinarão:

I - à produção e à distribuição independentes de bens culturais e à realização de espetáculos artísticos e culturais;

II - à construção, à restauração, à reforma, à aquisição e manutenção de equipamento e à operação de espaços destinados a atividades culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos; e

III - a outras atividades comerciais e industriais de interesse cultural, conforme estabelecido pelo Ministério da Cultura.

Art. 45. A aplicação dos recursos dos Ficart será feita, exclusivamente, por meio de:

I - contratação de pessoas jurídicas com sede no território brasileiro, com a finalidade exclusiva de executar programas, projetos e ações culturais;

II - participação em programas, projetos e ações culturais realizados por pessoas jurídicas de natureza cultural com sede no território brasileiro; e

III - aquisição de direitos patrimoniais para a exploração comercial de obras literárias, audiovisuais, fonográficas e de artes cênicas, visuais, digitais e similares.

Art. 46. O Ministério da Cultura, em articulação com a CVM, estabelecerá regras e procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas, dos projetos e das ações culturais beneficiados com recursos dos Ficart.

## CAPÍTULO IV

### DO FOMENTO INDIRETO PELO MECANISMO DE INCENTIVO FISCAL

#### Seção I

##### Da gestão e dos procedimentos

Art. 47. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - incentivador - contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, pessoa física ou jurídica, que efetue doação ou patrocínio em favor de programas, projetos e ações culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, com vistas a incentivos fiscais, conforme estabelecido na [Lei nº 8.313, de 1991](#);

II - doação de contribuintes - transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens de contribuintes em favor de pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos cujo programa, projeto ou ação cultural tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal;

III - patrocínio de contribuintes - transferência definitiva e irreversível de numerário ou serviços, com finalidade promocional, cobertura de gastos ou utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de programa, projeto ou ação cultural que tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal;

IV - produção audiovisual de rádio e televisão - aquela realizada por empresa de rádio e televisão pública ou estatal, de caráter cultural-educativo e não comercial;

V - processo público de seleção de projetos - certame de seleção de projetos realizado por incentivador pessoa jurídica, com vistas à definição de investimentos como incentivo fiscal, nos termos do disposto na [Lei nº 8.313, de 1991](#); e

VI - proponente - pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural que apresente programa, projeto ou ação cultural perante o Ministério da Cultura com vistas a obter autorização de captação de recursos de incentivadores.

Art. 48. O Ministério da Cultura poderá selecionar, mediante chamamento público, as ações culturais a serem financiadas pelo mecanismo de incentivo fiscal.

§ 1º A empresa patrocinadora interessada em aderir a chamamento público promovido pelo Ministério da Cultura informará, previamente, o volume de recursos que pretende investir e a sua área de interesse, observados o montante e a distribuição dos recursos estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

§ 2º A realização de processo público de seleção de projetos, via edital lançado por incentivador pessoa jurídica, seguirá orientações do Ministério da Cultura, com vistas à adesão das ações propostas às políticas culturais.

Art. 49. Os procedimentos administrativos do mecanismo de incentivo fiscal relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 1º Nos casos de programas, projetos e ações culturais que tenham como objeto a preservação de bens culturais reconhecidos pelo Poder Público como patrimônio cultural por um dos instrumentos previstos no [§ 1º do art. 216 da Constituição](#), em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, será obrigatória a apreciação pelo órgão responsável pelo respectivo instrumento protetivo, observada a legislação aplicável.

§ 2º Os programas, os projetos e as ações culturais apresentados serão analisados tecnicamente no âmbito do Ministério da Cultura, pelos seus órgãos ou entidades vinculadas, de acordo com as respectivas competências.

§ 3º A apreciação técnica de que trata o § 2º verificará o atendimento das finalidades do Pronac e a adequação dos custos propostos aos praticados no mercado, sem prejuízo dos demais aspectos exigidos pela legislação aplicável, vedada

a apreciação subjetiva fundamentada em valores artísticos ou culturais.

§ 4º Os programas, os projetos e as ações culturais com o parecer técnico serão submetidos à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, que recomendará ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural do Ministério da Cultura a aprovação total ou parcial ou a não aprovação do programa, do projeto ou da ação.

§ 5º Da decisão a que se refere o § 4º caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Cultura, no prazo de dez dias, contado da comunicação oficial ao proponente.

Art. 50. O mecanismo de incentivo fiscal conterà medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com ações afirmativas e de acessibilidade que estimulem a ampliação do investimento nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e em projetos de impacto social relevante.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas de que trata o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; e

III - mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados.

Parágrafo único. Os mecanismos de que trata o inciso III do **caput** serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação.

Art. 51. A metodologia de prestação de contas dos programas, dos projetos e das ações culturais financiados com recursos do mecanismo de incentivo fiscal será estabelecida a partir de matriz de risco adotada pelo Ministério da Cultura, observados os seguintes procedimentos:

I - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de pequeno porte, a definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará o disposto nos art. 29 a art. 34;

II - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de médio porte, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos, vedada a adoção da categoria de prestação de informações **in loco**; e

III - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de grande porte, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos e haverá plano de monitoramento específico para a ação cultural.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata este artigo serão detalhados em ato do Ministro de Estado da Cultura, observado o disposto nos art. 29 a art. 34.

Art. 52. A opção prevista no [art. 24 da Lei nº 8.313, de 1991](#), será exercida:

I - em favor do próprio contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, quando proprietário ou titular de posse legítima de bens móveis e imóveis tombados pela União, após o cumprimento das exigências legais aplicáveis a bens tombados e mediante prévia apreciação pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan ou pelo órgão estadual, distrital ou municipal responsável, no valor das despesas efetuadas com o objetivo de conservar ou restaurar os bens; e

II - em favor de pessoa jurídica contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, para compra de ingressos de espetáculos culturais e artísticos, desde que para distribuição gratuita comprovada a seus empregados e aos respectivos dependentes legais, observados os critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 53. As opções previstas nos [art. 18](#) e [art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991](#), serão exercidas:

I - em favor do Fundo Nacional da Cultura, com destinação livre ou direcionada a programas, projetos e ações culturais específicos, sob a forma de doação, ou com destinação especificada pelo patrocinador, sob a forma de patrocínio;

II - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, sob a forma de doação, e abrangerão:

a) numerário ou bens para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário para aquisição de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, de distribuição pública e gratuita, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cultura;

III - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, sob a forma de patrocínio, e abrangerão:

a) numerário ou utilização de bens para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário para cobertura de parte do valor unitário de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cultura;

IV - em favor dos projetos culturais selecionados pelo Ministério da Cultura por meio de processo público de seleção; e

V - em favor de projetos que tenham por objeto a valorização de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos e estudiosos com relevantes serviços prestados à cultura brasileira.

§ 1º Os programas, os projetos e as ações culturais apresentados por órgãos integrantes da administração pública direta somente poderão receber doação ou patrocínio na forma prevista no inciso I do **caput**.

§ 2º É vedada a destinação de novo subsídio para atividade ou produto cultural anteriormente subsidiado.

§ 3º As ações de natureza continuada e as novas edições de atividades ou produtos culturais não serão consideradas a mesma atividade ou o mesmo produto cultural, para fins do disposto no § 2º.

Art. 54. O fomento por meio do mecanismo de incentivo fiscal poderá contemplar planos anuais ou plurianuais de atividades apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos, pelo período de doze, vinte e quatro, trinta e seis ou quarenta e oito meses, coincidentes com os anos fiscais, com vistas à:

I - manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas suas atividades de caráter permanente e continuado e demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos sua programação de atividades, ações de comunicação, aquisição de móveis, aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, serviços de reforma ou construção e serviços para garantia de acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades; ou

II - realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes.

§ 1º O disposto no **caput** poderá ser aplicado para projetos apresentados por instituições que desenvolvam ações consideradas estruturantes ou relevantes para o desenvolvimento dos segmentos culturais, por recomendação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, homologados pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º Poderão apresentar planos anuais ou plurianuais os seguintes proponentes:

I - associações civis de natureza cultural, sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária principal seja apoiar instituições federais, estaduais, distritais ou municipais no atendimento aos objetivos previstos no [art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991](#); e

II - outras pessoas jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos.

§ 3º O valor a ser incentivado nos planos anuais ou plurianuais de atividades será equivalente à estimativa dos recursos a serem captados a título de doações e patrocínios, conforme o constante da previsão anual de receita e despesa apresentada pelo proponente.

§ 4º Os planos anuais ou plurianuais estarão submetidos às regras de aprovação, execução, avaliação e prestação de contas aplicáveis aos programas, aos projetos e às ações culturais incentivados, sem prejuízo das exceções estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 55. As despesas relativas aos serviços de captação dos recursos, no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal, para a execução de programas, projetos e ações culturais aprovados no âmbito da [Lei nº 8.313, de 1991](#), serão detalhadas em planilha de custos, observados os limites e os critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. É vedado o uso de rubricas de captação de recursos para pagamento por serviços de consultoria, assessoria técnica ou avaliação de projetos prestados diretamente aos patrocinadores.

Art. 56. Aplica-se o disposto no art. 26 às contratações realizadas durante a execução de programas, projetos e ações culturais fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal.

Art. 57. A democratização do acesso aos bens e serviços culturais constará nos programas, nos projetos e nas ações fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal, com vistas a:

I - tornar os preços de comercialização de obras ou de ingressos mais acessíveis à população em geral;

II - proporcionar, quando tecnicamente possível, condições de acessibilidade a pessoas idosas, nos termos do disposto no [art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#), e portadoras de deficiência, nos termos do disposto no [art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#);

III - promover distribuição gratuita de obras ou de ingressos; e

IV - desenvolver estratégias de difusão que ampliem o acesso.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Cultura estabelecerá limites de valores de comercialização e percentuais de gratuidade dos produtos e serviços resultantes dos projetos culturais.

§ 2º O Ministério da Cultura poderá autorizar outras formas de ampliação do acesso não previstas no **caput**, desde que justificadas pelo proponente dos programas, dos projetos e das ações culturais.

Art. 58. Nas hipóteses de doação ou de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas em favor de programas e projetos culturais amparados pelo disposto no [art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991](#), a dedução será de até cem por cento do valor do incentivo, observados os limites estabelecidos na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e o disposto no [§ 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995](#), e não será permitida a utilização do referido montante como despesa operacional pela empresa incentivadora.

Art. 59. Os valores transferidos por pessoa física, a título de doação ou patrocínio, em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no [art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991](#), poderão ser deduzidos do imposto devido, na declaração de rendimentos relativa ao período de apuração em que for efetuada a transferência de recursos, observados os seguintes limites:

I - oitenta por cento do valor das doações; e

II - sessenta por cento do valor dos patrocínios.

Parágrafo único. As deduções de que trata o **caput** estarão limitadas, ainda, a seis por cento do imposto devido, nos termos do disposto no [art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997](#).

Art. 60. Os valores correspondentes a doações e patrocínios realizados por pessoa jurídica em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no [art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991](#), poderão ser deduzidos do imposto devido, a cada período de apuração, observado o disposto no [§ 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995](#), observados os seguintes limites:

I - quarenta por cento do valor das doações; e

II - trinta por cento do valor dos patrocínios.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá lançar em seus registros contábeis, como despesa operacional, o valor total das doações e dos patrocínios efetuados no período de apuração de seus tributos.

§ 2º As deduções de que trata o **caput** estarão limitadas, ainda, a quatro por cento do imposto devido, nos termos do disposto no [inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 9.532, de 1997](#).

Art. 61. Não constitui vantagem financeira ou material nos termos do disposto no [§ 1º do art. 23 da Lei nº 8.313, de 1991](#):

I - a destinação ao patrocinador de até dez por cento dos produtos resultantes do programa, do projeto ou da ação cultural, com a finalidade de distribuição gratuita promocional, nos termos do plano de distribuição apresentado na inscrição do programa, do projeto ou da ação, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Cultura; e

II - a aplicação de marcas do patrocinador em material de divulgação das ações culturais realizadas com recursos incentivados, observadas as regras estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Cultura poderá estabelecer outras situações que não constituam vantagem financeira ou material nos termos do disposto no [§ 1º do art. 23 da Lei nº 8.313, de 1991](#).

§ 2º Na hipótese de haver mais de um patrocinador, cada um poderá receber produtos resultantes do projeto em quantidade proporcional ao investimento efetuado, observado o limite total de dez por cento para o conjunto de incentivadores.

Art. 62. O valor da renúncia fiscal autorizado no âmbito do Pronac e a correspondente execução orçamentário-financeira de programas, projetos e ações culturais integrarão o relatório anual de atividades.

Parágrafo único. O valor da renúncia de que trata o **caput** será registrado anualmente no demonstrativo de benefícios tributários da União para integrar as informações complementares à Lei Orçamentária Anual.

Art. 63. Os programas, os projetos e as ações culturais a serem analisados nos termos do disposto no [inciso II do caput do art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991](#), beneficiarão somente as produções culturais independentes.

Art. 64. A aprovação do projeto no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal será publicada no Diário Oficial da União e conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - título do projeto;

II - número de registro no Ministério da Cultura;

III - nome do proponente e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - extrato da proposta aprovada pelo Ministério da Cultura;

V - valor e prazo autorizados para captação dos recursos; e

VI - enquadramento quanto ao disposto na [Lei nº 8.313, de 1991](#).

§ 1º As instituições beneficiárias não poderão ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à da publicação da portaria de autorização para captação de recursos.

§ 2º A captação dos recursos será realizada até o término do exercício fiscal subsequente àquele em que o projeto tiver sido aprovado.

§ 3º No caso de nenhuma captação ou de captação parcial dos recursos autorizados no prazo a que se refere o § 2º, os programas, os projetos e as ações culturais serão prorrogados automaticamente por mais vinte e quatro meses, exceto se houver pedido de arquivamento apresentado pelo proponente.

Art. 65. As transferências financeiras dos incentivadores do mecanismo de incentivo fiscal para os agentes culturais serão efetuadas, direta e obrigatoriamente, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira credenciada pelo Ministério da Cultura.

Art. 66. O controle do fluxo financeiro entre os incentivadores e os agentes culturais será feito por meio da captura automática de dados dos depósitos realizados pelo sistema eletrônico utilizado no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal.

## Seção II

### Dos produtos e da divulgação

Art. 67. Os programas, os projetos e as ações culturais fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal apresentarão, obrigatoriamente, planos de distribuição dos produtos deles decorrentes, observado o que segue:

I - até dez por cento dos produtos para distribuição gratuita promocional pelo patrocinador; e

II - até dez por cento dos produtos, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Cultura, para distribuição gratuita pelo beneficiário.

Art. 68. Serão destinadas ao Ministério da Cultura, para composição do acervo, no mínimo duas cópias dos produtos culturais resultantes de programas, projetos e ações culturais financiados pelo mecanismo de incentivo fiscal, conforme especificado no respectivo projeto cultural.

Art. 69. Os produtos materiais e os serviços resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal serão de exibição, utilização e circulação públicas e não poderão ser destinados ou restritos a circuitos privados ou a coleções particulares, exceto as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 70. É obrigatória a inserção da marca do Governo federal e do Ministério da Cultura, de acordo com manual de uso de marca divulgado pelo Ministério da Cultura:

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal e nas atividades relacionadas com a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, incluída a placa da obra, durante sua execução, e a placa permanente na edificação, com visibilidade pelo menos igual à da marca do patrocinador majoritário; e

II - nas peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais.

§ 1º As marcas e os critérios de inserção serão estabelecidos no manual a que se refere o **caput**, aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura, ouvida a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Para fins de cumprimento da obrigação de inserção da marca, serão consideradas a regra e a marca vigentes na época da execução do objeto.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 71. Compete à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, instituída pelo [art. 32 da Lei nº 8.313, de 1991](#):

I - subsidiar, mediante parecer técnico fundamentado do relator designado, as decisões do Ministério da Cultura quanto aos incentivos fiscais e ao enquadramento dos programas, dos projetos e das ações culturais nas finalidades e nos objetivos previstos na [Lei nº 8.313, de 1991](#), observado o plano anual do Pronac;

II - subsidiar a definição, pelo Ministro de Estado da Cultura, dos segmentos culturais não previstos expressamente nos [Capítulos III e IV da Lei nº 8.313, de 1991](#);

III - analisar, por solicitação do seu Presidente, as ações consideradas relevantes ou não previstas no [art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991](#);

IV - fornecer subsídios para a avaliação do Pronac e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

V - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis à aprovação de programas e projetos culturais apresentados;

VI - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis quanto à avaliação e à prestação de contas de programas, projetos e ações culturais realizados com recursos de incentivos fiscais;

VII - apresentar subsídios para a elaboração de plano de trabalho anual de incentivos fiscais, com vistas à aprovação do plano anual do Pronac;

VIII - apresentar subsídios para a aprovação dos projetos de que trata o inciso V do **caput** do art. 53;

IX - emitir súmulas administrativas com orientações técnicas para o Ministério da Cultura, com vistas ao aperfeiçoamento do Pronac e à uniformização de critérios para aprovação de projetos; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo seu Presidente.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá deliberar **ad referendum** do colegiado, hipótese em que apresentará posteriormente ao colegiado as razões de sua deliberação.

§ 2º O quórum de aprovação da Comissão será de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

Art. 72. São membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura:

I - o Ministro de Estado da Cultura, que a presidirá;

II - os Presidentes das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - o Presidente de entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura dos entes federativos;

IV - um representante do empresariado nacional; e

V - seis representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos, de âmbito nacional.

§ 1º Os membros da Comissão a que se referem os incisos II e III do **caput** indicarão seus respectivos primeiro e segundo suplentes, que os substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão a que se referem os incisos IV e V do **caput** e os respectivos primeiro e segundo suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O processo e as regras da indicação dos membros titulares e suplentes a que se refere o § 2º serão estabelecidos em ato específico do Ministro de Estado da Cultura, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 4º A Comissão poderá instituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-la no exercício de suas competências.

§ 5º O Ministério da Cultura prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

§ 6º O Presidente da Comissão poderá convidar especialistas nas linguagens artísticas ou representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 73. A indicação dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso V do **caput** do art. 72 contemplará os seguintes segmentos:

- I - artes cênicas - circo, dança, mímica, ópera, teatro e congêneres;
- II - artes visuais - artes gráficas e artes digitais, incluídos pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite e congêneres;
- III - audiovisual - produção cinematográfica e videográfica, rádio, televisão, difusão e formação audiovisual, jogos eletrônicos e congêneres;
- IV - humanidades - literatura, filologia, história, obras de referência e obras afins;
- V - música - música popular, instrumental e erudita e canto coral; e
- VI - patrimônio cultural - patrimônio histórico material e imaterial, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e outros acervos.

Parágrafo único. Serão designados como membros titulares ou suplentes da Comissão, no mínimo:

- I - um representante da arte e cultura dos povos originários e tradicionais;
- II - um representante da cultura popular;
- III - um representante de instituição que atue com acessibilidades artísticas;
- IV - um representante de instituição cultural que atue no combate a discriminações e preconceitos; e
- V - dois representantes e residentes de cada uma das cinco regiões do País.

Art. 74. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e os respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de programas, projetos e ações culturais dos quais:

- I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; ou
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º A vedação de que trata o inciso II do **caput** aplica-se, ainda, na hipótese de o cônjuge, o companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do membro terem participado como colaboradores na elaboração do programa, do projeto ou da ação cultural ou terem participado da instituição proponente nos últimos dois anos.

§ 2º O membro da Comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao colegiado e abster-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Art. 75. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso II do **caput** do art. 72 e os respectivos suplentes ficam impedidos de atuar na apreciação de programas, projetos e ações culturais dos quais as respectivas entidades vinculadas tenham interesse direto na matéria.

Art. 76. A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura elaborará o seu regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto na [Lei nº 8.313, de 1991](#), e neste Decreto, e submetido à homologação do Ministro de Estado da Cultura.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. O Ministério da Cultura concederá anualmente certificado de reconhecimento a investidores, beneficiários e entidades culturais que se destacarem pela contribuição à realização dos objetivos das políticas de fomento cultural, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Será facultada a utilização do certificado a que se refere o **caput** pelo seu detentor para fins promocionais.

Art. 78. As ações, os programas e os projetos culturais aprovados no mecanismo de incentivo fiscal com fundamento no disposto no [Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021](#), observarão as normas sob as quais foram aprovados e permanecerão válidos até o final de sua execução.

§ 1º No caso de projetos já em execução, com captação parcial ou total dos recursos aprovados, o proponente poderá apresentar solicitação de adequação ao disposto neste Decreto, o que será avaliado pelo Ministério da Cultura.

§ 2º No caso de projetos com execução não iniciada, com captação parcial ou total dos recursos aprovados, o proponente poderá apresentar solicitação de adequação ao disposto neste Decreto, o que será avaliado pelo Ministério da Cultura.

§ 3º No caso de projetos sem captação de recursos, o proponente poderá:

I - solicitar o arquivamento e a apresentação de nova proposta, similar e adequada ao disposto neste Decreto; ou

II - solicitar a adequação do projeto ao disposto neste Decreto antes de iniciar a captação dos recursos.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a adequação será solicitada ao Ministério da Cultura, que emitirá parecer com observância ao disposto neste Decreto.

Art. 79. O Ministério da Cultura conhecerá de ofício os casos de prescrição do poder administrativo sancionatório, nos termos do disposto na [Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999](#).

Parágrafo único. A análise da ocorrência de prescrição para o exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento precederá as análises de documentação de prestações de contas.

Art. 80. O Ministro de Estado da Cultura editará, em até trinta dias, as instruções normativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, que poderão incluir:

I - regras de transição para os projetos em execução, de forma a garantir sua adequação ao disposto neste Decreto e sua regulamentação;

II - possibilidade de transferência de recursos captados em projetos por instituições sem fins lucrativos que optem por utilizar planos anuais ou plurianuais de atividades;

III - possibilidade de prorrogação de prazos de captação e execução de projetos em execução cuja análise de pendências administrativas esteja atrasada;

IV - análise, em regime de urgência, de planos anuais ou plurianuais de instituições culturais que tenham apresentado suas propostas em 2022 e ainda não tenham obtido sua aprovação para o exercício de 2023; e

V - possibilidade de apresentação ou desarquivamento de propostas de planos anuais ou plurianuais por instituições culturais, para início imediato no exercício de 2023.

Art. 81. O Ministério da Cultura procederá a novo processo de escolha e posse dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura para o biênio 2023-2024, de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O mandato dos atuais comissários ficará vigente até a posse dos novos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

Art. 82. Fica revogado o [Decreto nº 10.755, de 2021](#).

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Margareth Menezes da Purificação Costa*  
*Jorge Rodrigo Araújo Messias*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2023

\*



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 2

Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra

## INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, considerando o constante dos autos do Processo nº 01400.028587/2023-76, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Art. 2º Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente, serão implementados por meio de:

- I - políticas de cotas ou reservas de vagas;
- II - bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, em editais;
- III - realização de ações formativas, e cursos para especializar e profissionalizar agentes culturais pertencentes aos referidos grupos;
- IV - editais específicos e categorias específicas em editais;
- V - políticas de acessibilidade, incluindo acessibilidade arquitetônica, atitudinal, comunicacional, e outras;
- VI - procedimentos simplificados de inscrição; e
- VII - qualquer outra modalidade de ação afirmativa e reparatória de direitos, observadas:
  - a) as legislações federais, estaduais, municipais e distritais, que tratam das temáticas envolvidas;
  - b) as realidades culturais, sociais, econômicas e territoriais de cada ente federativo; e
  - c) as propostas elaboradas em espaços de participação social, como conselhos, comitês e fóruns setoriais

Art. 3º O ente federativo pode estabelecer metas quantitativas e qualitativas com vistas a:

- I - ampliar a participação e inclusão de agentes culturais pertencentes aos grupos de que trata o art. 2º nos editais de fomento e demais procedimentos públicos de seleção;
- II - ampliar a oferta de ações e projetos culturais realizados nas regiões e territórios de que trata o art. 15;



III - ampliar, manter, e construir equipamentos públicos de cultura nas regiões e territórios de que trata o art. 15; e

IV - outras ações e atividades que promovam a equidade de oportunidades aos grupos de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. As metas de que trata este artigo podem ser detalhadas no Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 11.740, de 2023, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

Art. 4º Os entes federativos devem incentivar a participação das pessoas mencionadas no caput do art. 2º em conselhos, colegiados, comitês e, sempre que possível, em comissões de seleção, de monitoramento e demais instâncias responsáveis pela elaboração, execução e avaliação das políticas culturais executadas com recursos da Lei nº 14.399, de 2022.

Parágrafo único. As ações afirmativas de que trata esta Instrução Normativa podem ser implementadas nas ações e atividades elencadas no art. 5º da Lei nº 14.399, de 2022, nos processos públicos de seleção destinados à escolha de membros dos conselhos, colegiados e comitês de que trata o caput, e à contratação de avaliadores, pareceristas e demais profissionais responsáveis pela execução dos recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.

## CAPÍTULO II

### DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

Art. 5º A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e dez por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.



Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

§ 1º As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

§ 2º Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

§ 3º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

§ 4º Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

Art. 8º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes nos Anexo I e II, ou outro modelo disponibilizado pelo ente federativo.

Parágrafo único. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis.

Art. 9º A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, podendo os Entes Federativos estabelecer em editais procedimentos complementares, tais como:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

Art. 10. As cotas de que trata o art. 5º devem ser aplicadas nos procedimentos públicos de seleção que prevejam a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, considerando, de forma isolada ou cumulativa, ao menos um dos elementos a seguir, conforme definição em edital:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.



Parágrafo único. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos neste Capítulo, inclusive ao procedimento de heteroidentificação, quando implementado pelo ente federativo.

### CAPÍTULO III

#### DAS BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11. Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados a pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica.

Art. 12. Os procedimentos públicos de seleção podem conter critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, considerando:

I - o perfil do público-alvo a que a ação, projeto ou produto cultural é direcionado;

II - o perfil do agente cultural que propõe a ação, projeto ou produto cultural;

III - a linguagem, expressão cultural e/ou temática da ação, projeto ou produto cultural;

IV - a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pela ação, projeto ou produto cultural, por meio de:

a) gratuidade de ingressos ou ingressos a preços populares;

b) distribuição gratuita de produtos culturais para escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, e demais equipamentos públicos; e

c) outras estratégias de democratização do acesso

### CAPÍTULO IV

#### DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES FORMATIVAS E CURSOS PARA ESPECIALIZAR E PROFISSIONALIZAR AGENTES CULTURAIS

Art. 13. O ente federativo deve incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas, cursos, palestras, divulgação de materiais orientadores e outras atividades formativas, podendo utilizar para esta finalidade os recursos de operacionalização de que trata o art. 14 do Decreto Nº 11.740, de 2023.

### CAPÍTULO V

#### DOS EDITAIS ESPECÍFICOS E DAS CATEGORIAS ESPECÍFICAS

Art. 14. Os entes federativos podem publicar editais destinados, especificamente, a determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou populações, em consonância com a realidade local.

Parágrafo único. Os entes federativos podem estabelecer categorias específicas a determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou populações, dentro dos editais de caráter geral.

### CAPÍTULO VI

#### DAS MEDIDAS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO

Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;



IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

§ 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes.

§ 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo.

## CAPÍTULO VII

### DAS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Art. 16. Os procedimentos públicos de seleção podem prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, conforme dispõe a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante a adoção das ações afirmativas de que trata o art. 2º, com vistas a fomentar projetos culturais:

I - realizados por pessoas físicas com deficiência;

II - realizados por pessoas jurídicas que contenham pessoas com deficiência em posições de criação, direção, produção, coordenação e gestão criativa do projeto;

III - com temáticas relacionadas à acessibilidade e pessoas com deficiência;

IV - voltados às ações formativas sobre acessibilidade; ou

V - voltados à qualificação profissional de pessoas com deficiência nas cadeias produtivas da cultura.

Art. 17. São considerados recursos de acessibilidade implementados na publicação dos editais:

I - formatos acessíveis por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas, permitindo a leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres e diferentes contrastes;

II - formatação com elementos básicos de marcação, como título, parágrafos e listas;

III - linguagem simples, com informações claras e compreensíveis, evitando-se linguagens complexas e siglas;

IV - descrição textual de imagens;

V - utilização da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 18. Os procedimentos públicos de seleção devem prever que o projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública ofereça medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de modo a contemplar:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;



II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Art. 19. São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;

b) piso tátil;

c) rampas;

d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

e) corrimãos e guarda-corpos;

f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;

i) iluminação adequada;

j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;



II - acessibilidade comunicacional:

a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;

b) sistema Braille;

c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;

d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos;

f) linguagem simples;

g) textos adaptados para software de leitor de tela; e

h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

Art. 20. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto nesta Instrução Normativa oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.

Parágrafo único. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção.

Art. 21. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

## CAPÍTULO VIII

### DOS PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS DE INSCRIÇÃO

Art. 22. O edital poderá prever a busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis e admitir a inscrição de suas propostas:

I - em formatos alternativos, tais como inscrições orais ou por vídeos;

II - em outras línguas, tais como Libras. Parágrafo único. Inscrições realizadas de forma oral ou sinalizada devem ser recebidas e formalizadas pelo agente vinculado ao ente federativo responsável pelo procedimento de seleção.

Art. 23. A comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, nos termos do § 6º do art. 19 do Decreto 11.453, de 2023.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O percentual de até cinco por cento dos recursos destinados à operacionalização de que tratam os arts. 13 e 14 do Decreto nº 11.740, de 2023 poderá ser utilizado para a implementação das ações afirmativas e procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 25. Para fins de planejamento, monitoramento e aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão realizar a coleta de informações referentes ao perfil dos agentes culturais inscritos nos editais elaborados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022.

Art. 26. Para fins de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação das ações afirmativas, pode ser instituído comitê, comissão ou conselho composto por técnicos de órgãos capacitados e representantes da sociedade civil.

Art. 27. As propostas, ou documentos a elas associados que manifestem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e outras formas de discriminação deverão ser desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras ações de natureza cível ou criminal.

Art. 28. Constituem anexos desta Instrução Normativa:

I - Anexo I: Modelo de autodeclaração étnico-racial;

II - Anexo II: Modelo de autodeclaração para pessoa com deficiência; e

III - Anexo III: Modelo de carta consubstanciada.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA**

ANEXO I

### MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)



Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Edital  
(Nome ou número do edital), que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU  
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de  
declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

-----

DATA

-----

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no Edital  
(Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei  
Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de  
declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

-----

DATA

-----

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO III

MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO que os seguintes motivos justificam  
minha autodeclaração étnica-racial:

(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa  
negra ou indígena).

-----

DATA

-----

ASSINATURA DO DECLARANTE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**Proc. Administrativo 1- 7.992/2024**

**De:** Carlos L. - SA

**Para:** SA-DCP - Departamento de Compras

**Data:** 15/08/2024 às 11:24:41

Autorizo a presente solicitação

—

**Carlos Lopes**

**Secretário Mun. Administração**

**Proc. Administrativo 2- 7.992/2024**

**De:** Juliano R. - DCP-PE

**Para:** SF-DC - Departamento de Contabilidade

**Data:** 15/08/2024 às 13:42:38

Solicito dotação para o presente objeto.

—

**Juliano Ribeiro**  
*Agente Administrativo*

**Proc. Administrativo 3- 7.992/2024**

**De:** Ricardo R. - SF-DC

**Para:** SA-DCP - Departamento de Compras

**Data:** 19/08/2024 às 09:15:30

BOM DIA, SEGUE PARECER CONTÁBIL.

ATT

-

**Ricardo Ruschel**

**Contador**

**CRCPR - 063996/O-1**

**Fone: (46) 9 9914-0740**

**Fixo: (46) 3232-8332**

**Anexos:**

Parecer\_Contabil\_Aldir\_Blanc\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Ruschel	19/08/2024 09:15:40	1Doc RICARDO RUSCHEL CPF 058.XXX.XXX-11

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelviviada.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AFC4-2278-5F2E-D48C**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## PARECER CONTÁBIL

Coronel Vivida (Pr), 19 de agosto de 2024.

**DE: Departamento de Contabilidade**  
**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para assegurar a rubrica das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **“SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DOS AGENTES FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – LEI ALDIR BLANC”**. Valor total estimado de: **R\$ 134.169,44** (*cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos*) Sendo que o empenho poderá ser emitido por meio da seguinte Dotação Orçamentária;

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	1063	2.158	05.02.13.392.0017.2.158	3644	3913	3.3.90.31.01

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93 para contratos em vigência desta Lei. E ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “c”, art. 72 inciso IV, art. 106, incisos II e III, e art. 150, ambos da Lei 14.133/21. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

**RICARDO RUSCHEL**  
**Contador Municipal**

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [gabinete@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:gabinete@coronelvivida.pr.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFC4-2278-5F2E-D48C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO RUSCHEL (CPF 058.XXX.XXX-11) em 19/08/2024 09:15:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/AFC4-2278-5F2E-D48C>

**Proc. Administrativo 4- 7.992/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DCP

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 19/08/2024 às 10:05:03

Segue para elaborar Minuta do edital.

—

**Juliano Ribeiro**  
*Agente Administrativo*

**Proc. Administrativo 5- 7.992/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/08/2024 às 10:14:50

anexo aos autos minuta do edital

**Anexos:**

MINUTA\_EDITAL\_XX\_DE\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	19/08/2024 10:41:08	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7F00-50EC-2352-B6D1**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 – LEI ALDIR BLANC II**

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, torna público o presente Edital seleção de projetos de fomento à execução de ações culturais de Fomento para agentes Culturais, com Recursos do Governo Federal por meio da política Nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura, no âmbito da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022, conforme Decreto nº 11.453, de março de 2023, Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e Instrução Normativa MINC nº 10 de 28 de dezembro de 2023.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada, de acordo com o § 6º do artigo 3º, do Decreto nº 11.740.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. Para efeitos deste Edital entende-se por:

- a) **PRÊMIO:** modalidade de repasse financeiro para PROJETOS selecionados neste Edital, considerando a análise de mérito por meio de critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município no setor cultural;
- b) **PROPONENTE:** é o representante legal/ da inscrição e da pessoa jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;
- c) **PROJETO:** é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito da proposta de candidatura da obra cultural concorrente da premiação, seus processos criativos, pesquisas e vivências;
- d) **CONTRAPARTIDA:** é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada como ato complementar, em caso de o PROJETO ser contemplado, sendo esta, a garantia COMPENSATÓRIA ofertada pelo PROPONENTE no ato da inscrição de forma espontânea da PROPOSTA, considerando as normas contidas neste Edital;
- e) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023;

**2. OBJETO:**

2.1. Seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura do município para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Coronel Vivida-Pr.

### 3. VALORES:

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 134.169.44 (cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, que serão aplicados entre os projetos selecionados.

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	1063	2.158	05.02.13.392.0017.2.158	3644	3913	3.3.90.31.01

### 4. QUEM PODE SE INSCREVER:

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural/grupo/coletivo cultural/espço cultural, residente no Município de Coronel Vivida/PR, há pelo menos um ano de residência no município, mediante comprovação de endereço, sendo: 01 (um) talão de luz ou água atualizado e 01 com data de no mínimo 12 (doze) meses anterior a data deste edital, dispensado a comprovação nos casos previstos no § 7º do art. 19 do Decreto nº 11.453/2023.

**4.2. Caso o PROPONENTE não possua comprovante de residência em seu nome, este poderá apresentar auto declaração de residência.**

4.3. Em caso de grupos/coletivos/bandas que desejarem pleitear recursos deste edital, todos os integrantes do coletivo, ou ao menos 80% deles, deverão obrigatoriamente comprovar residência no município de Coronel Vivida, há pelo menos 1 (um) ano.

4.4. Poderão participar ainda, os agentes culturais que executem atividades itinerantes conforme §5º do art. 2º do Decreto nº 11.740/2023.

**4.5. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital SOMENTE COM 01 (um) projeto.**

4.6. Em regra, o agente cultural pode ser:

4.6.1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

4.6.2. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

4.6.3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

4.6.4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.7. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.8. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER:

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

5.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.1.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

5.1.3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nos subitens do item 5.1.

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos subitens do item 5.1.

5.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem 5.1.1.

## 6. COTAS

6.1. Ficam garantidas neste edital cotas étnico-raciais, conforme §4º do art. 6º da IN MINC N° 10/2023 do nas seguintes proporções:

6.1.1. No mínimo 25% das vagas deste edital para pessoas negras (pretas e pardas); e

6.1.2. No mínimo 10% das vagas deste edital para pessoas indígenas.

6.1.3. No mínimo 5% das vagas deste edital para pessoas com deficiência.

6.1.4. Os itens e categorias destinados as cotas estão descritas no Anexo I.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas com cotas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Sendo que o valor máximo será o inicialmente previsto para aquela categoria em que o Agente Cultural se inscreveu. Em caso de o valor inicial previsto para o item remanejado for inferior ao do item proposto pelo

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

Agente Cultural, o mesmo poderá apresentar novo projeto que se enquadre no valor máximo previsto no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.6. As vagas com previsão de cotas não são exclusivas, podendo ser preenchida por Agentes Culturais não participantes das cotas, desde que não haja outra categoria de cotas de que trata o item anterior. Portanto, as vagas de cotas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

6.8. A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, podendo ser solicitados procedimentos complementares, de acordo com a IN MINC Nº 10/2023, tais como:

- 6.8.1. Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- 6.8.2. Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;
- 6.8.3. Solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- 6.8.4. Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- 6.8.5. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

6.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- 6.9.1. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- 6.9.2. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- 6.9.3. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- 6.9.4. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

#### **7. PRAZO PARA SE INSCREVER:**

7.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 8 de forma presencial, em envelope fechado, no Setor de Protocolo da prefeitura de Coronel Vivida/PR, Praça Ângelo Mezzomo s/n, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através da [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](https://1doc.com.br), na opção: “Protocolo de documentos – Licitação” **entre os dias XX de XXXXXXXXXX de 2024 à XX de XXXXXXXXXX de 2024.**

#### **8. COMO SE INSCREVER:**

8.1. O proponente deve encaminhar de acordo como o item anterior a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente **CPF e RG (Pessoa Física)**;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022 (Pessoa Jurídica);  
Documentos específicos relacionados na categoria em que o projeto será inscrito, quando houver;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.3. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.4. As inscrições deste edital são gratuitas.

8.5. As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### **9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS:**

9.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

9.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, podendo a mesma utilizar tabelas referenciais de valores, ou outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

9.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## **10. ACESSIBILIDADE:**

10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

10.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

10.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

10.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

10.2.1. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas.

10.2.2. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal.

- 10.2.3. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais.
- 10.2.4. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- 10.2.5. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**11. CONTRAPARTIDA:**

11.1. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.

11.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**12. CRONOGRAMA DO EDITAL:**

12.1. O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

Etapa:		Datas:
I	Fase de inscrição e submissão de propostas	De xx/xx/2024 a xx/xx/2024
II	Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção	De xx/xx/2024 a xx/xx/2024
III	Resultado preliminar com a habilitação das propostas contempladas	xx/xx/2024
IV	Período de interposição de recursos etapa submissão de propostas	De xx/xx/2024 a xx/xx/2024
V	Resultado dos recursos	xx/xx/2024
VI	Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14	xx/xx/2024
VII	Resultado preliminar documental	xx/xx/2024
VIII	Interposição de recursos etapa habilitação documental	xx/xx/2024
IX	Resultado dos recursos e resultado final das propostas contempladas	xx/xx/2024
X	Assinatura do termo de execução das propostas contempladas e encaminhamentos de emissão das notas de empenho	xx/xx/2024

**13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:**

13.1. Para a seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

13.2. Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.3. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância **em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria**. A pontuação de cada projeto é atribuída **em função desta comparação**.

13.4. A análise dos projetos culturais será realizada por **comissão de seleção a ser definida através de Portaria**.

13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

13.5.1. Tenham interesse direto na matéria;

13.5.2. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

13.5.3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7. **Contra a decisão** da fase de mérito cultural, **cabará recurso** destinado à Comissão de Avaliação de Mérito.

13.8. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e se necessário, 02 (dois) dias úteis para contrarrazões.

13.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado através das redes sociais e também pelo Portal da Transparência do Município de Coronel Vivida no seguinte link: <https://coronelvvida.gov.br.cloud/pronimtb/>.

#### 14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS:

14.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

14.1.1. Em caso de sobra de recursos destinados a este edital, os mesmos serão divididos igualmente entre o número de propostas recebidas e habilitadas.

14.1.2. Poderão ainda ser destinados recursos não previstos neste edital, como eventuais rendimentos dos recursos aplicados.

## 15. ETAPA DE HABILITAÇÃO:

15.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, conforme calendário estipulado, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 15.1.1. PESSOA FÍSICA:

a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFn nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

e) **Comprovante de residência**, por meio da apresentação de contas relativas à residência, sendo: 01 (um) talão de luz ou água atualizado (entende-se por atualizado o mês da publicação deste edital) e 01 (um) talão com data de no mínimo 12 (doze) meses anterior a data deste edital **ou de declaração** assinada pelo agente cultural.

14.1.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

### 15.1.2. PESSOA JURÍDICA:

#### 15.1.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Registro comercial, para empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

**15.1.2.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores;

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

g) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

15.2. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura deste Edital (data de emissão/expedição e validade), bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não

sejam as condições exigidas neste Edital. **EM NENHUM CASO SERÁ CONCEDIDO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM ANEXADOS.**

15.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização e apresentação de documentação válida.

15.4. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

15.5. Contra a decisão da fase de habilitação, tanto de submissão de propostas quanto em caráter na fase documental, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção de Coronel Vivida/PR.

15.6. Os recursos de trata o item anterior deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase e se necessário, 02 (dois) dias úteis para contrarrazões.

15.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.8. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS:**

16.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

16.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito de Coronel Vivida/PR contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas, em até 30 dias após a homologação do resultado final.

16.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## **17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

17.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.7. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto ao Departamento de Cultura do Município.

**18.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 de novembro de 2024.**

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nas redes sociais oficiais do município, tais como Instagram: <https://www.instagram.com/municipiodecoronelvvida/> e Facebook: <https://www.facebook.com/people/Munic%C3%ADpio-de-Coronel-Vivida/100070262167301/>, rádios e também no Portal da Transparência do Município, através do site <https://coronelvivida.gov.br.cloud/pronimtb/>.

19.2. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR, através do seguinte link: <http://www.coronelvivida.pr.gov.br/>.

19.3. Demais informações podem ser obtidas através do telefone: (46) 3232-8300.

19.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Coronel Vivida/PR.

19.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Coronel Vivida/PR, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

19.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Adir Blanc) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 (sessenta) dias.

19.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

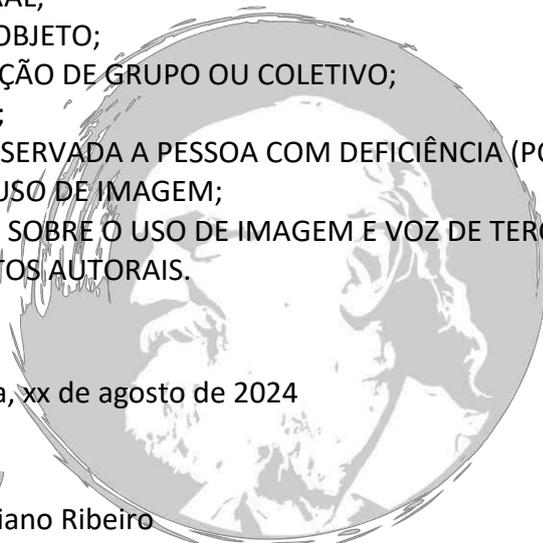
- ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO;
- ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO;
- ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
- ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO;
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;
- ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA VAGA RESERVADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD);
- ANEXO IX - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM;
- ANEXO X - TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O USO DE IMAGEM E VOZ DE TERCEIROS; E
- ANEXO XI - TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS.

LEI  
ALDIR  
BLANC

Coronel Vivida, xx de agosto de 2024

Juliano Ribeiro

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 – LEI ALDIR BLANC II**  
**ANEXO I**  
**CATEGORIAS DE APOIO**

**1. RECURSOS DO EDITAL:**

O presente Edital possui valor total de **R\$ 134.169,44 (cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTD	COTA PARA:	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	01	Pessoa com Deficiência	Concurso Fotográfico de paisagens e Turismo de Coronel Vivida, aberto ao público em geral com a realização de uma amostra para julgamento e premiação.	R\$ 12.000,00
2	01	Pessoas Negras	Oficina de Música com ensino de Teclado, violão, Lira, escaleta e instrumentos de Percussão com 40 horas, com uma formatura aberta ao público geral	R\$ 10.500,00
3	01	Ampla concorrência	Concurso de fotografia escolar público 4º e 5º anos com o foco nas belezas da cidade, com exposição itinerante e amostra para premiação.	R\$ 8.500,00
4	01	Pessoas Negras	Realização de 10 oficinas de bordado no papel e na fotografia para mulheres da sociedade de Coronel Vivida.	R\$ 6.500,00
5	01	Pessoas Negras	Festival de teatro interescolar com oficinas e premiações.	R\$ 13.000,00
6	01	Ampla concorrência	Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos	R\$ 26.000,00
7	01	Ampla concorrência	Standup comedy de 1h30min com causos e histórias regionais, brincadeiras e dinâmicas interativas com o público.	R\$ 10.500,00
8	01	Ampla concorrência	Pintura em tela, obra com o tamanho 2x1,30, será feita sob uma foto escolhida do Lago Municipal Arnaldo Wentz de Moraes. A técnica utilizada deverá ser com pincéis e espátulas, massas e papéis de ouro.	R\$ 6.500,00
9	01	Pessoas Negras	Oficina de dança circular (10 aulas), com uma apresentação para o público em Geral.	R\$ 4.669,44
10	01	Ampla concorrência	Show com música folk de 1h30 aberto ao público em geral.	R\$ 9.500,00
11	01	Ampla concorrência	Oficina de música (violão) com duração de 64 horas/aula para 10 alunos de diferentes idades com uma apresentação em forma de espetáculo.	R\$ 13.000,00
12	01	Pessoas Indígenas	Oficina de Pintura em tela como ferramenta para trabalhar a conscientização das mulheres sobre a importância da expressividade feminina	R\$ 7.000,00
13	01	Pessoas Indígenas	Oficina de Pinturas em telas e toalhas	R\$ 6.500,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>				<b>R\$ 134.169,44</b>

**1.1. Neste edital foram garantidas as cotas mínimas previstas no §4º do art. 6º da IN MINC Nº 10/2023:**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e dez por cento a pessoas com deficiência.**

**1.2. Sendo assim, os itens 02, 04, 05 e 09 são destinados a cota para pessoas negras, os itens 12 e 13 são destinados a cota para pessoas indígenas e o item 01 é destinado a cota de pessoas com deficiência.**

1.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

1.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas com cotas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Sendo que o valor máximo será o inicialmente previsto para aquela categoria em que o Agente Cultural se inscreveu. Em caso de o valor inicial previsto para o item remanejado for inferior ao do item proposto pelo Agente Cultural, o mesmo poderá apresentar novo projeto que se enquadre no valor máximo previsto no prazo de 03 (três) dias úteis.

1.5. As vagas com previsão de cotas não são exclusivas, podendo ser preenchida por Agentes Culturais não participantes das cotas, desde que não haja outra categoria de cotas de que trata o item anterior. Portanto, as vagas de cotas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

1.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS, OS MESMOS DEVERÃO CONTER:

### ITEM 01 - CONCURSO FOTOGRÁFICO DE PAISAGENS E TURISMO DE CORONEL VIVIDA:

- As inscrições deverão ser divulgadas por meio das mídias locais;
- O julgamento Final deve ser aberto para o público em Geral;
- Deverão ser premiadas pelo menos 10 fotos em uma apresentação com plateia.

### ITEM 02 - PARA OFICINA DE MÚSICA COM ENSINO DE TECLADO, VIOLÃO, LIRA, ESCALETA E INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO:

- Realizar oficina de Música com ensino de Teclado, violão, Lira, escaleta e instrumentos de Percussão com no mínimo 40 horas;
- O público deverá ser de no mínimo 20 alunos;

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

- As oficinas deverão ser na forma de ensaios;
- Deverá ser realizado uma apresentação com no mínimo 5 músicas no repertório para público em geral.

**ITEM 03 - CONCURSO DE FOTOGRAFIA COM O FOCO NAS BELEZAS DA CIDADE:**

- Realizar a divulgação do concurso nas escolas municipais para os 4º e 5º anos;
- Realizar a mostra e votação de modo itinerante nas escolas;
- Realização de evento para votação pública e premiação para no mínimo 5 fotografias.

**ITEM 04 - OFICINAS DE BORDADO EM PAPEL E NA FOTOGRAFIA:**

- Realizar oficinas de bordado em papel e fotografia com mulheres de Coronel Vivida;
- Realizar no mínimo 10 oficinas com 3 horas de duração cada;
- Realização de uma amostra dos trabalhos realizados pelasicineiras.

**ITEM 05 - OFICINA E FESTIVAL DE TEATRO:**

- Realizar festival de teatro interescolar;
- Realizar 4 oficinas de 3 horas sobre direção, construção de personagem, e postura de palco;
- Realização de festival com premiação para os 3 melhores grupos.

**ITEM 06 - RESTAURAÇÃO E PINTURA DE MURAIS (GRAFITES) EM ESPAÇOS DE USO PÚBLICOS:**

- Apresentar projeto de restauração da arte nos seguintes locais: Escola Municipal Tiradentes e CMEI Primavera.

**ITEM 07 - ESPETÁCULO DE STANDUP COMEDY.**

- Apresentação de um Standup Comedy de no mínimo 1h30 com causos e histórias regionais, brincadeiras e dinâmicas interativas com o público;
- O espetáculo deverá ser gratuito para o público em geral.

**ITEM 08 - PINTURA EM TELA DA PAISAGEM DO LAGO MUNICIPAL:**

- Pintura em tela, obra com o tamanho mínimo de 2x1,30m;
- Deverá ser confeccionada sob uma foto escolhida do Lago Municipal Arnaldo Wentz de Moraes;
- A técnica utilizada deverá ser com pincéis e espátulas, com massas e papéis de ouro.

**ITEM 09 - OFICINA DE DANÇA CIRCULAR:**

- Realizar oficinas destinadas as mulheres vividentes;
- Realizar no mínimo 10 oficinas;
- Realizar uma apresentação como amostra cultural para o público em geral.

**ITEM 10 - SHOW COM MÚSICA FOLK:**

- O show deverá ser aberto para o público de forma gratuita;
- O evento deverá ter no mínimo de 1h30;
- O estilo musical deverá ser de Música Folk.

**ITEM 11 - OFICINA DE MÚSICA (VIOLÃO):**

- Realizar oficina de música (violão) com duração mínima de 64 horas;
- Contemplar no mínimo 10 alunos de diferentes idades;
- Realizar uma apresentação artística com o repertório aprendidos pelos alunos;

**ITEM 12 - OFICINA DE PINTURA EM TELA PARA MULHERES:**

- Realizar oficina com no mínimo 10 mulheres e com no mínimo 6 horas;
- Divulgação do resultado do projeto a população por meio das mídias locais.

**ITEM 13 - OFICINA DE PINTURA EM TELAS E TOALHAS:**

- Realizar oficina sobre pintura em tela sendo no mínimo 5 aulas de 2 horas cada;
- Realizar oficina sobre pintura em toalhas sendo no mínimo 5 aulas de 2 horas cada;
- Divulgação do resultado do projeto a população por meio das mídias.

TODAS AS APRESENTAÇÕES E EVENTOS REALIZADOS PARA A DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PARA O PÚBLICO EM GERAL E DE FORMA GRATUITA.

LEI  
ALDIR  
BLANC



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 – LEI ALDIR BLANC II**  
**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. DADOS DO PROPONENTE:**

1.1. Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- ( ) Pessoa Física  
( ) Jurídica Pessoa

**1.2. PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

**Você reside em quais dessas áreas?**

- ( ) Zona urbana central  
( ) Zona urbana periférica  
( ) Zona rural  
( ) Área de vulnerabilidade social  
( ) Unidades habitacionais  
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)  
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)  
( ) Áreas atingidas por barragem  
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- ( ) Não pertencem a comunidade tradicional  
( ) Comunidades Extrativistas  
( ) Comunidades Ribeirinhas  
( ) Comunidades Rurais  
( ) Indígenas  
( ) Povos Ciganos  
( ) Pescadores(as) Artesanais



- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

**Gênero:**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar Raça, cor ou etnia:
- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim
- Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

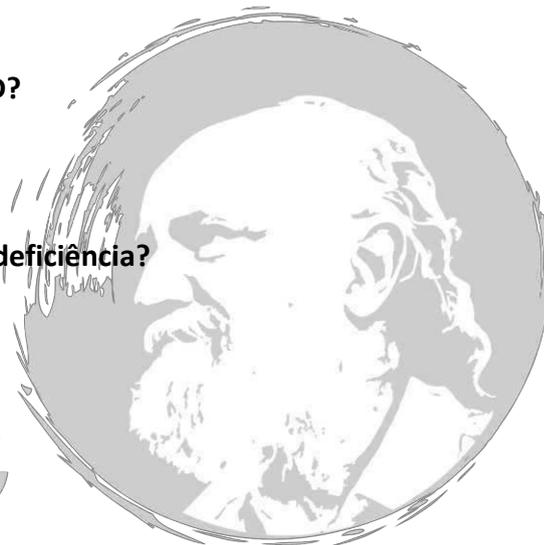
- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.412,00.



LEI  
ALDIR  
BLANC

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

**Vai concorrer às cotas?**

- Sim       Não

**Se sim. Qual?**

- Pessoa negra
- Pessoa indígena
- PCD

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- \_\_\_\_\_ Outro(a)s

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- Não
- Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?



LEI  
ALDIR  
BLANC

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**1.3. PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não Binária/Binário

( ) Não informar Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**

( ) Sim

( ) Não

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

**Escolaridade do representante legal**

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo



- ( ) Curso Técnico completo
- ( ) Ensino Superior Incompleto
- ( ) Ensino Superior Completo
- ( ) Pós Graduação completo

## 2. DADOS DO PROJETO:

### Nome do Projeto:

### Descrição do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

### Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

### Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de música; 120 pessoas idosas beneficiadas, etc.)

### Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

### Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

### Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

### Acessibilidade arquitetônica:

- ( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ( ) piso tátil;
- ( ) rampas;
- ( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- ( ) corrimãos e guarda-corpos;
- ( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ( ) assentos para pessoas obesas;
- ( ) iluminação adequada;
- ( ) Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

- ( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ( ) o sistema Braille;
- ( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ( ) a audiodescrição;
- ( ) as legendas;
- ( ) a linguagem simples;
- ( ) textos adaptados para leitores de tela; e
- ( ) Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- ( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

**Local onde o projeto será executado:**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

**Previsão do período de execução do projeto:**

Data de início:

Data final:

Equipe

**Cronograma de Execução:**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim

**Estratégia de divulgação:**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

**Contrapartida:**

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo

Descrição do item	Justificativa	Unida de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço

**4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

LEI  
ALDIR  
BLANC



Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7F00-50EC-2352-B6D1> e informe o código 7F00-50EC-2352-B6D1



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 – LEI ALDIR BLANC II**  
**ANEXO III**  
**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A comissão de seleção atribuirá pontuação a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto:</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	15
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Coronel Vivida/PR:</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura municipal.	10
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto:</b> Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto:</b> A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto:</b> A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas:</b> A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7F00-50EC-2352-B6D1> e informe o código 7F00-50EC-2352-B6D1

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<b>G</b>	<b>Trajetória artística e cultural do proponente:</b> Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
<b>H</b>	<b>Contrapartida:</b> Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>85 PONTOS</b>

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15 PONTOS</b>

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: **A, B, C, D, E, F, G, H** respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, este se dará por sorteio.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou **superior a 40 pontos**.

Serão **desclassificados** os projetos que:

- I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 – LEI ALDIR BLANC II

### ANEXO IV

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX /2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº XX/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Anderson Manique Barreto**, portador do RG nº 5.228.761-8 e CPF nº 967.311.099-91, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. OBJETO

2.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO]

#### 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

3.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 5. OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

## 5.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela 14.399/2022 na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à MUNICIPALIDADE DE CORONEL VIVIDA por meio de Relatório de Execução, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICIPALIDADE DE CORONEL VIVIDA a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei 14.399/2022, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio de relatório de execução do objeto.

6.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

6.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

6.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

6.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

6.3. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 6.2; ou
- II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

6.3.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

6.4. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

6.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

6.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

6.5.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 8. TITULARIDADE DE BENS

8.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

## 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 10. SANÇÕES

10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

### 11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1. O Município de Coronel Vivida, sob representação do Departamento de Cultura realizará o monitoramento e controle dos resultados mediante acompanhamento de Comissão e recolhimento de relatórios por etapas de conclusão.

### 12. VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento terá a vigência de 12(doze) meses, de **xx de xxxx de 2024 a xx de xxxx de 2025**, podendo ser prorrogado.

### 13. PUBLICAÇÃO

13.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no no Diário Oficial dos Municípios (AMP) e no Jornal Correio do Povo do Paraná (Gráfica Editora Cantu Ltda).

### 14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Coronel Vivida para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 – LEI ALDIR BLANC II**

**ANEXO V**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.  
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.  
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.  
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

**2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

**3. PRODUTOS GERADOS**

**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim  
 Não

### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: \_\_\_\_\_

### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que:

(Pode ser marcada mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

### 5. EQUIPE DO PROJETO

#### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

**5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	CPF/CNPJ	PESSOA NEGRA?	PESSOA INDÍGENA?	PCD?

**6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

- ( ) 1. Presencial.  
( ) 2. Virtual.  
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

**6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Youtube  
( ) Instagram / IGTV  
( ) Facebook  
( ) TikTok  
( ) Google Meet, Zoom etc.  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

**6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- ( ) 1. Fixas, sempre no mesmo local.  
( ) 2. Itinerantes, em diferentes locais.  
( ) 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

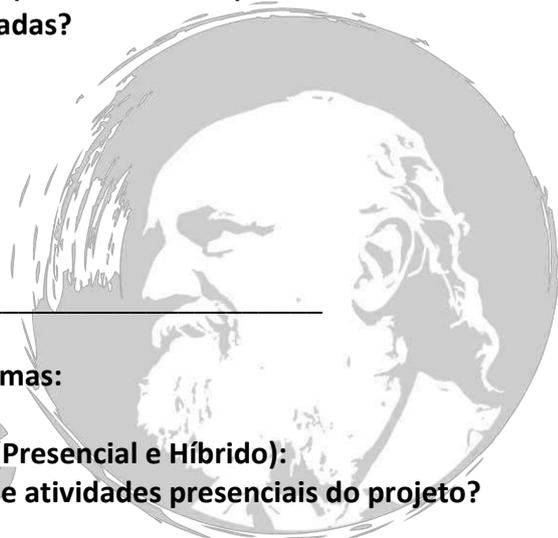
**No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):**

**6.5 Em que município o projeto aconteceu?**

**6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Zona urbana central.  
( ) Zona urbana periférica.  
( ) Zona rural.  
( ) Área de vulnerabilidade social.  
( ) Unidades habitacionais.  
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).



- ( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).  
( ) Áreas atingidas por barragem.  
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

#### 6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Equipamento cultural público municipal.  
( ) Equipamento cultural público estadual.  
( ) Espaço cultural independente.  
( ) Escola.  
( ) Praça.  
( ) Rua.  
( ) Parque.  
( ) Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

#### 6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

#### 6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

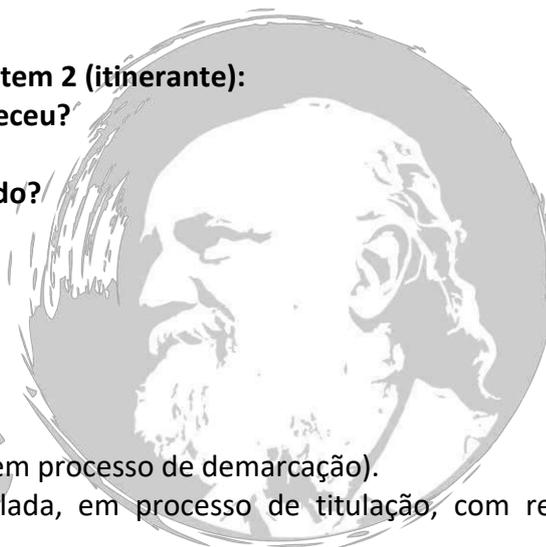
Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Zona urbana central.  
( ) Zona urbana periférica.  
( ) Zona rural.  
( ) Área de vulnerabilidade social.  
( ) Unidades habitacionais.  
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).  
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).  
( ) Áreas atingidas por barragem.  
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

#### 6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Equipamento cultural público municipal.  
( ) Equipamento cultural público estadual.  
( ) Espaço cultural independente.  
( ) Escola.  
( ) Praça.  
( ) Rua.  
( ) Parque.  
( ) Outros \_\_\_\_\_



No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

**6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?**

**6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?**

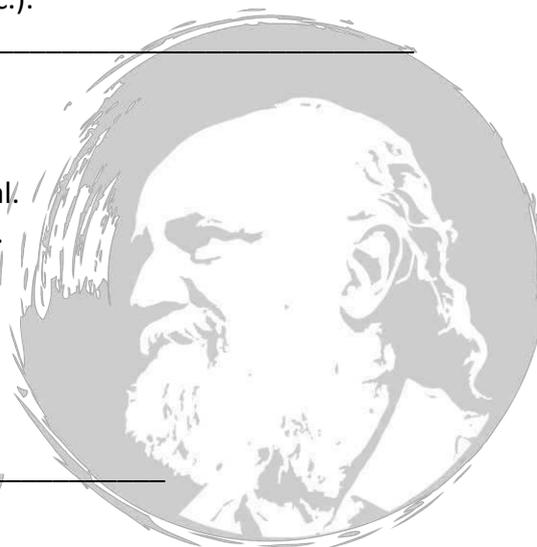
Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

**6.14 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros: \_\_\_\_\_



**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

**8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

**9. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

**10. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 – LEI ALDIR BLANC II**  
**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: IDENTIDADE, CPF, EMAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Município, dia, mês, ano

Assinado por: (Assinatura digital)

Nome:

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7F00-50EC-2352-B6D1> e informe o código 7F00-50EC-2352-B6D1



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 – LEI ALDIR BLANC II**  
**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

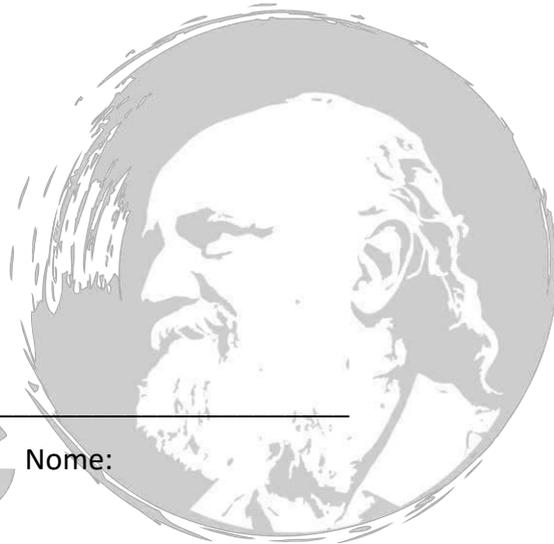
Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Município, dia, mês, ano

Assinado por: (Assinatura digital)

LEI  
ALDIR  
BLANC



Nome:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 – LEI ALDIR BLANC II  
ANEXO VIII**

**FORMULÁRIO PARA VAGA RESERVADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, candidato(a) concorrendo às vagas reservadas para pessoa com deficiência para o edital \_\_\_\_\_, da Lei Aldir Blanc II do município de **Coronel Vivida/PR**, venho requerer inscrição como Pessoa com Deficiência (PcD), pelo enquadramento de minha condição no CID: \_\_\_\_\_.

Tipo de deficiência:

- ( ) Cognitiva
- ( ) Intelectual
- ( ) Mobilidade Reduzida
- ( ) Cadeirante
- ( ) Visual
- ( ) Auditiva
- ( ) Múltipla
- ( ) Transtornos de Neurodesenvolvimento
- ( ) Outras

Estou anexando a este Requerimento:

1. Ficha eletrônica de isenção ou de inscrição;
2. Atestado Médico original, totalmente preenchido ou outro atestado expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Município, dia, mês, ano

Assinado por: (Assinatura digital)

Nome:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 – LEI ALDIR BLANC II**  
**ANEXO IX**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº XXXXXXXX, CPF nº, XXXXXXXXXXXX, residente domiciliado à rua (informações de endereço) AUTORIZO por meio deste termo o uso de minha imagem e voz em favor de (qualificações do município).

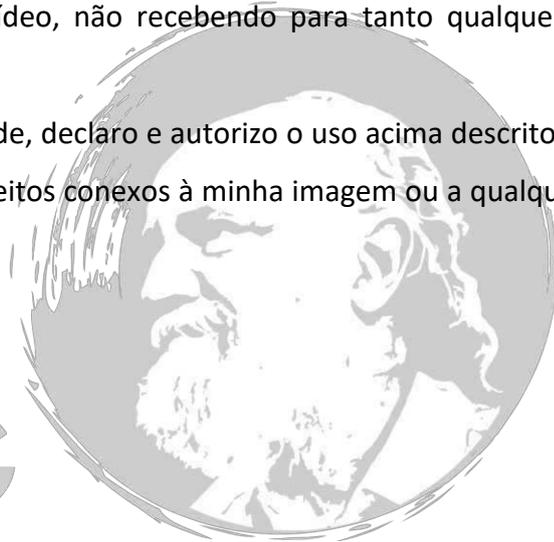
A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) Sítio eletrônico; (II) Mídias Sociais (facebook, twitter, instagram); (III) mídia eletrônica (painéis, video tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos de veiculação das imagens e vídeo, não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro e autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Município, dia, mês, ano

Assinado por: (Assinatura digital)



Nome:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 – LEI ALDIR BLANC II  
ANEXO X**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O USO DE IMAGEM E VOZ DE TERCEIROS**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº XXXXXXXX, CPF nº, XXXXXXXXXXXX, residente domiciliado à rua (informações de endereço) me responsabilizo integralmente pelo uso da imagem de terceiros, com a finalidade de produção artístico Cultural, eximindo integralmente a prefeitura de (qualificações do município, prefeitura e responsáveis).

Me comprometo a recolher assinaturas de autorização de uso de imagens, das pessoas, entidades, estabelecimentos a que direcionarei meus trabalhos no campo do audiovisual.

Autorizo o município, a fazer uso dos trabalhos desenvolvidos por mim, podendo apresentar meu(s) trabalho(s) em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) Sítio eletrônico; (II) Mídias Sociais (facebook, twitter, instagram); (III) mídia eletrônica (painéis, video tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

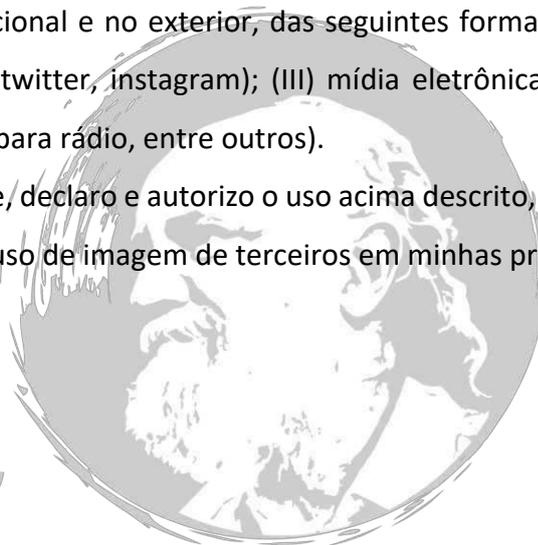
Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro e autorizo o uso acima descrito, e assumo total responsabilidade sobre o direito do uso de imagem de terceiros em minhas produções.

Assim sendo, assino.

Município, dia, mês, ano

Assinado por: (Assinatura digital)

Nome:



LEI  
ALDIR  
BLANC

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024 – LEI ALDIR BLANC II**  
**ANEXO XI**

**TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS REFERENTE AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS REFERENTE AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL que entre si celebram, de um lado, o Município de **Coronel Vivida, Estado do Paraná**, pelo seu Prefeito, doravante denominado CESSIONÁRIO, com sede à **Praça Ângelo Mezzomo, s/n**, centro, **na cidade de Coronel Vivida**, Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado CESSANTE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 10.086/2022, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

O presente Termo tem por objeto a cessão e a transferência parcial de direitos autorais patrimoniais da obra de autoria do CEDENTE, \_\_\_\_\_, selecionada por meio do Edital **xx/2024** do **(projeto ou prêmio) XXXXXXXXXXXXXXXX**, com o objetivo de edição, publicação, distribuição pela Secretaria Municipal de Educação Cultura de **Coronel Vivida** conforme disposto no TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Celebra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo CEDENTE, pelo CESSIONÁRIO e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

**Coronel Vivida**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Nome completo / CPF nº**

Prefeito

Testemunhas:

Nome completo / CPF nº

Nome completo / CPF nº

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/7F00-50EC-2352-B6D1> e informe o código 7F00-50EC-2352-B6D1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F00-50EC-2352-B6D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 19/08/2024 10:41:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/7F00-50EC-2352-B6D1>

**Proc. Administrativo 6- 7.992/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** GP-PJ - Procuradoria Jurídica

**Data:** 19/08/2024 às 11:53:00

segue minuta para parecer jurídico

—

**Leila Marcolina**  
*Agente Administrativo*

## Proc. Administrativo 7- 7.992/2024

---

**De:** Daniel L. - GP-PJ

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 20/08/2024 às 09:04:48

**Setores envolvidos:**

SA, SA-DCP, SA-DLC, SF-DC, SECD, SECD-DC, GP-PJ, DCP-PE

### CHAMAMENTO ALDIR BLANC II

Segue o parecer jurídico.

—

**Daniel Proença Larsson**

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

**Anexos:**

Chamamento\_Publico\_lei\_aldir\_blanc\_II\_cultura.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Chamamento Público. Lei Aldir Blanc. Seleção de projetos culturais. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

### Ao Excelentíssimo Prefeito.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento adotado para a abertura de Chamamento Público para seleção de projetos de ações culturais, com recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc.

Este parecer tem o escopo, portanto, de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados neste feito, nos termos do art. 13, III, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

Pois bem.

A Lei nº 14.399/2022 foi editada para fins instituir a “*Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.*” (art. 1º)

A referida legislação assim dispôs acerca do repasse de valores:

“Art. 6º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei e nos 4 (quatro) anos seguintes.

Art. 7º Os recursos a que se refere o art. 6º desta Lei serão executados da seguinte forma:

I - 80% (oitenta por cento) em ações de apoio ao setor cultural por meio de:

a) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;

b) subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades;

II - 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Art. 8º Os recursos previstos no art. 6º desta Lei serão repassados aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, da seguinte forma:

(...)

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: [procurador@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:procurador@coronelvivida.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.”

Da detida análise do edital, verifica-se, assim, que os valores devem ser destinados para ações locais para a promoção e fortalecimento de ações na área de cultura, com a finalidade de oportunizar a celebração de Termo de Execução Cultural com os interessados que cumpram os requisitos previstos no edital, nas categorias constantes no Anexo I.

Por sua vez, o Decreto Federal nº 11.453/2023 regulamenta o procedimento para realizar o chamamento público dos profissionais do setor cultural, todos devidamente observados e fixados no edital.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do chamamento público.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos. Não se incluem no âmbito da presente análise, portanto, os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Este é o parecer.

Coronel Vivida/PR, datado e assinado no sistema.

**Daniel Proença Larsson**  
OAB/PR nº 90.028  
Procurador Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4814-55E0-F090-EFFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 20/08/2024 09:05:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/4814-55E0-F090-EFFF>

**Proc. Administrativo 8- 7.992/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 21/08/2024 às 13:13:04

segue processo para autorização

—

**Leila Marcolina**  
*Agente Administrativo*

## Proc. Administrativo 9- 7.992/2024

---

**De:** Anderson B. - GP

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 21/08/2024 às 13:57:26

**Setores envolvidos:**

SA, SA-DCP, SA-DLC, SF-DC, SECD, SECD-DC, GP, GP-PJ, DCP-PE

### CHAMAMENTO ALDIR BLANC II

Considerando o contido no processo, composto pela categoria de apoio, indicação orçamentária, minuta do edital e parecer jurídico e tendo em vista a justificada necessidade da contratação retro mencionada, AUTORIZO a publicação do edital.

Assim, encaminha-se a Comissão responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor

—  
**Anderson Manique Barreto**  
*Prefeito*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C22-9CDE-6D20-D6CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 21/08/2024 13:57:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/8C22-9CDE-6D20-D6CF>

**Proc. Administrativo 10- 7.992/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 21/08/2024 às 14:50:27

anexo aos autos edital e aviso mural

—

**Leila Marcolina**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

2\_EDITAL\_03\_2024.pdf

3\_Aviso\_Chamamento\_Publico\_n\_03\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	21/08/2024 16:23:01	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1B55-D25D-8593-344E**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – LEI ALDIR BLANC II**

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, torna público o presente Edital seleção de projetos de fomento à execução de ações culturais de Fomento para agentes Culturais, com Recursos do Governo Federal por meio da política Nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura, no âmbito da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022, conforme Decreto nº 11.453, de março de 2023, Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e Instrução Normativa MINC nº 10 de 28 de dezembro de 2023.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada, de acordo com o § 6º do artigo 3º, do Decreto nº 11.740.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. Para efeitos deste Edital entende-se por:

- a) **PRÊMIO:** modalidade de repasse financeiro para PROJETOS selecionados neste Edital, considerando a análise de mérito por meio de critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município no setor cultural;
- b) **PROPONENTE:** é o representante legal/ da inscrição e da pessoa jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;
- c) **PROJETO:** é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito da proposta de candidatura da obra cultural concorrente da premiação, seus processos criativos, pesquisas e vivências;
- d) **CONTRAPARTIDA:** é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada como ato complementar, em caso de o PROJETO ser contemplado, sendo esta, a garantia COMPENSATÓRIA ofertada pelo PROPONENTE no ato da inscrição de forma espontânea da PROPOSTA, considerando as normas contidas neste Edital;
- e) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023;

**2. OBJETO:**

2.1. Seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura do município para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Coronel Vivida-Pr.

### 3. VALORES:

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 134.169.44 (cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, que serão aplicados entre os projetos selecionados.

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO								
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA								
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA	
00	05/02	1063	2.158	05.02.13.392.0017.2.158	3644	3913	3.3.90.31.01	

### 4. QUEM PODE SE INSCREVER:

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural/grupo/coletivo cultural/espço cultural, residente no Município de Coronel Vivida/PR, há pelo menos um ano de residência no município, mediante comprovação de endereço, sendo: 01 (um) talão de luz ou água atualizado e 01 com data de no mínimo 12 (doze) meses anterior a data deste edital, dispensado a comprovação nos casos previstos no § 7º do art. 19 do Decreto nº 11.453/2023.

**4.2. Caso o PROPONENTE não possua comprovante de residência em seu nome, este poderá apresentar auto declaração de residência.**

4.3. Em caso de grupos/coletivos/bandas que desejarem pleitear recursos deste edital, todos os integrantes do coletivo, ou ao menos 80% deles, deverão obrigatoriamente comprovar residência no município de Coronel Vivida, há pelo menos 1 (um) ano.

4.4. Poderão participar ainda, os agentes culturais que executem atividades itinerantes conforme §5º do art. 2º do Decreto nº 11.740/2023.

**4.5. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital SOMENTE COM 01 (um) projeto.**

4.6. Em regra, o agente cultural pode ser:

- 4.6.1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- 4.6.2. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- 4.6.3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
- 4.6.4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.7. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4.8. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER:

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

5.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.1.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

5.1.3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nos subitens do item 5.1.

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos subitens do item 5.1.

5.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem 5.1.1.

## 6. COTAS

6.1. Ficam garantidas neste edital cotas étnico-raciais, conforme §4º do art. 6º da IN MINC N° 10/2023 do nas seguintes proporções:

6.1.1. No mínimo 25% das vagas deste edital para pessoas negras (pretas e pardas); e

6.1.2. No mínimo 10% das vagas deste edital para pessoas indígenas.

6.1.3. No mínimo 5% das vagas deste edital para pessoas com deficiência.

6.1.4. Os itens e categorias destinados as cotas estão descritas no Anexo I.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas com cotas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Sendo que o valor máximo será o inicialmente previsto para aquela categoria em que o Agente Cultural se inscreveu. Em caso de o valor inicial previsto para o item remanejado for inferior ao do item proposto pelo

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

Agente Cultural, o mesmo poderá apresentar novo projeto que se enquadre no valor máximo previsto no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.6. As vagas com previsão de cotas não são exclusivas, podendo ser preenchida por Agentes Culturais não participantes das cotas, desde que não haja outra categoria de cotas de que trata o item anterior. Portanto, as vagas de cotas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

6.8. A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, podendo ser solicitados procedimentos complementares, de acordo com a IN MINC N° 10/2023, tais como:

- 6.8.1. Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- 6.8.2. Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;
- 6.8.3. Solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- 6.8.4. Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- 6.8.5. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

6.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- 6.9.1. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- 6.9.2. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- 6.9.3. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- 6.9.4. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 7. PRAZO PARA SE INSCREVER:

7.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 8 de forma presencial, em envelope fechado, no Setor de Protocolo da prefeitura de Coronel Vivida/PR, Praça Ângelo Mezzomo s/n, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através da [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](https://1doc.com.br), na opção: “Protocolo de documentos – Licitação” **entre os dias 26 de agosto de 2024 a 06 de setembro de 2024.**

## 8. COMO SE INSCREVER:

8.1. O proponente deve encaminhar de acordo como o item anterior a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Currículo do proponente;
- Documentos pessoais do proponente **CPF e RG (Pessoa Física)**;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022 (Pessoa Jurídica); Documentos específicos relacionados na categoria em que o projeto será inscrito, quando houver;
- Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.3. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.4. As inscrições deste edital são gratuitas.

8.5. As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS:

9.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

9.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, podendo a mesma utilizar tabelas referenciais de valores, ou outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

9.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

**10. ACESSIBILIDADE:**

10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

10.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

10.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

10.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

10.2.1. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas.

10.2.2. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal.

- 10.2.3. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais.
- 10.2.4. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- 10.2.5. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## 11. CONTRAPARTIDA:

11.1. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.

11.2. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

## 12. CRONOGRAMA DO EDITAL:

12.1. O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

Etapa:		Datas:
I	Fase de inscrição e submissão de propostas	De 26/08/2024 a 06/09/2024
II	Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção	De 09/09/2024 a 11/09/2024
III	Resultado preliminar com a habilitação das propostas contempladas	12/09/2024
IV	Período de interposição de recursos etapa submissão de propostas	De 13/09/2024 a 17/09/2024
V	Resultado dos recursos	24/09/2024
VI	Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14	De 25/09/2024 a 27/09/2024
VII	Resultado preliminar documental	01/10/2024
VIII	Interposição de recursos etapa habilitação documental	02/10/2024 a 04/10/2024
IX	Resultado dos recursos e resultado final das propostas contempladas	11/10/2024
X	Assinatura do termo de execução das propostas contempladas e encaminhamentos de emissão das notas de empenho	Até 18/10/2024

\* As datas poderão sofrer alterações, conforme conclusão de cada etapa, cabendo aos interessados acompanhar as publicações nos sites.

## 13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:

13.1. Para a seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

13.2. Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma

mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.3. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância **em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria**. A pontuação de cada projeto é atribuída **em função desta comparação**.

13.4. A análise dos projetos culturais será realizada por **comissão de seleção a ser definida através de Portaria**.

13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

13.5.1. Tenham interesse direto na matéria;

13.5.2. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

13.5.3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7. **Contra a decisão** da fase de mérito cultural, **cabará recurso** destinado à Comissão de Avaliação de Mérito.

13.8. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e se necessário, 02 (dois) dias úteis para contrarrazões.

13.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado através das redes sociais e também pelo Portal da Transparência do Município de Coronel Vivida no seguinte link: <https://coronelvivida.gov.br.cloud/pronimtb/>.

#### 14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS:

14.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

14.1.1. Em caso de sobra de recursos destinados a este edital, os mesmos serão divididos igualmente entre o número de propostas recebidas e habilitadas.

14.1.2. Poderão ainda ser destinados recursos não previstos neste edital, como eventuais rendimentos dos recursos aplicados.

## 15. ETAPA DE HABILITAÇÃO:

15.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, conforme calendário estipulado, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 15.1.1. PESSOA FÍSICA:

a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFn nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

e) **Comprovante de residência**, por meio da apresentação de contas relativas à residência, sendo: 01 (um) talão de luz ou água atualizado (entende-se por atualizado o mês da publicação deste edital) e 01 (um) talão com data de no mínimo 12 (doze) meses anterior a data deste edital **ou de declaração** assinada pelo agente cultural.

14.1.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

### 15.1.2. PESSOA JURÍDICA:

#### 15.1.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Registro comercial, para empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

**15.1.2.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores;

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

g) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

15.2. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura deste Edital (data de emissão/expedição e validade), bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não

sejam as condições exigidas neste Edital. **EM NENHUM CASO SERÁ CONCEDIDO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM ANEXADOS.**

15.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização e apresentação de documentação válida.

15.4. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

15.5. Contra a decisão da fase de habilitação, tanto de submissão de propostas quanto em caráter na fase documental, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Seleção de Coronel Vivida/PR.

15.6. Os recursos de trata o item anterior deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase e se necessário, 02 (dois) dias úteis para contrarrazões.

15.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.8. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS:**

16.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

16.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito de Coronel Vivida/PR contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas, em até 30 dias após a homologação do resultado final.

16.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## **17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

17.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.7. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto ao Departamento de Cultura do Município.

**18.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 de novembro de 2024.**

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nas redes sociais oficiais do município, tais como Instagram: <https://www.instagram.com/municipiodecoronelvivida/> e Facebook: <https://www.facebook.com/people/Munic%C3%ADpio-de-Coronel-Vivida/100070262167301/>, rádios e também no Portal da Transparência do Município, através do site <https://coronelvivida.gov.br.cloud/pronimtb/>.

19.2. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR, através do seguinte link: <http://www.coronelvivida.pr.gov.br/>.

19.3. Demais informações podem ser obtidas através do telefone: (46) 3232-8300.

19.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Coronel Vivida/PR.

19.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Coronel Vivida/PR, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

19.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Adir Blanc) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 60 (sessenta) dias.

19.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

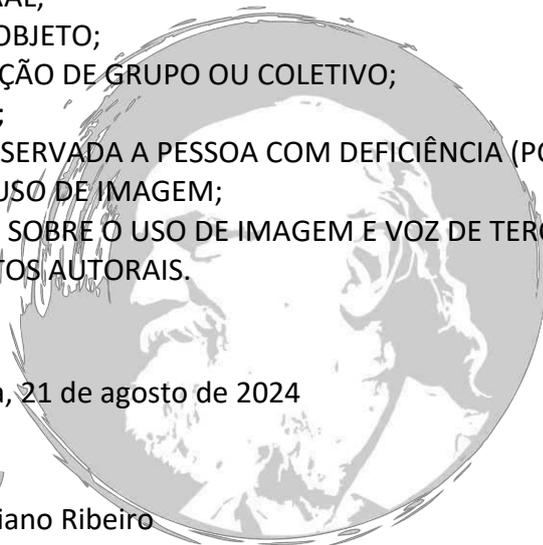
- ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO;
- ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO;
- ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
- ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO;
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;
- ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA VAGA RESERVADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD);
- ANEXO IX - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM;
- ANEXO X - TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O USO DE IMAGEM E VOZ DE TERCEIROS; E
- ANEXO XI - TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS.

LEI  
ALDIR  
BLANC

Coronel Vivida, 21 de agosto de 2024

Juliano Ribeiro

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – LEI ALDIR BLANC II**  
**ANEXO I**  
**CATEGORIAS DE APOIO**

**1. RECURSOS DO EDITAL:**

O presente Edital possui valor total de **R\$ 134.169,44 (cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	QTD	COTA PARA:	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	01	Pessoa com Deficiência	Concurso Fotográfico de paisagens e Turismo de Coronel Vivida, aberto ao público em geral com a realização de uma amostra para julgamento e premiação.	R\$ 12.000,00
2	01	Pessoas Negras	Oficina de Música com ensino de Teclado, violão, Lira, escaleta e instrumentos de Percussão com 40 horas, com uma formatura aberta ao público geral	R\$ 10.500,00
3	01	Ampla concorrência	Concurso de fotografia escolar público 4º e 5º anos com o foco nas belezas da cidade, com exposição itinerante e amostra para premiação.	R\$ 8.500,00
4	01	Pessoas Negras	Realização de 10 oficinas de bordado no papel e na fotografia para mulheres da sociedade de Coronel Vivida.	R\$ 6.500,00
5	01	Pessoas Negras	Festival de teatro interescolar com oficinas e premiações.	R\$ 13.000,00
6	01	Ampla concorrência	Restauração e pintura de murais (grafites) em espaços de uso públicos	R\$ 26.000,00
7	01	Ampla concorrência	Standup comedy de 1h30min com causos e histórias regionais, brincadeiras e dinâmicas interativas com o público.	R\$ 10.500,00
8	01	Ampla concorrência	Pintura em tela, obra com o tamanho 2x1,30, será feita sob uma foto escolhida do Lago Municipal Arnaldo Wentz de Moraes. A técnica utilizada deverá ser com pincéis e espátulas, massas e papéis de ouro.	R\$ 6.500,00
9	01	Pessoas Negras	Oficina de dança circular (10 aulas), com uma apresentação para o público em Geral.	R\$ 4.669,44
10	01	Ampla concorrência	Show com música folk de 1h30 aberto ao público em geral.	R\$ 9.500,00
11	01	Ampla concorrência	Oficina de música (violão) com duração de 64 horas/aula para 10 alunos de diferentes idades com uma apresentação em forma de espetáculo.	R\$ 13.000,00
12	01	Pessoas Indígenas	Oficina de Pintura em tela como ferramenta para trabalhar a conscientização das mulheres sobre a importância da expressividade feminina	R\$ 7.000,00
13	01	Pessoas Indígenas	Oficina de Pinturas em telas e toalhas	R\$ 6.500,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>				<b>R\$ 134.169,44</b>

**1.1. Neste edital foram garantidas as cotas mínimas previstas no §4º do art. 6º da IN MINC Nº 10/2023:**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e dez por cento a pessoas com deficiência.**

**1.2. Sendo assim, os itens 02, 04, 05 e 09 são destinados a cota para pessoas negras, os itens 12 e 13 são destinados a cota para pessoas indígenas e o item 01 é destinado a cota de pessoas com deficiência.**

1.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

1.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas com cotas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Sendo que o valor máximo será o inicialmente previsto para aquela categoria em que o Agente Cultural se inscreveu. Em caso de o valor inicial previsto para o item remanejado for inferior ao do item proposto pelo Agente Cultural, o mesmo poderá apresentar novo projeto que se enquadre no valor máximo previsto no prazo de 03 (três) dias úteis.

1.5. As vagas com previsão de cotas não são exclusivas, podendo ser preenchida por Agentes Culturais não participantes das cotas, desde que não haja outra categoria de cotas de que trata o item anterior. Portanto, as vagas de cotas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

1.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS, OS MESMOS DEVERÃO CONTER:

### ITEM 01 - CONCURSO FOTOGRÁFICO DE PAISAGENS E TURISMO DE CORONEL VIVIDA:

- As inscrições deverão ser divulgadas por meio das mídias locais;
- O julgamento Final deve ser aberto para o público em Geral;
- Deverão ser premiadas pelo menos 10 fotos em uma apresentação com plateia.

### ITEM 02 - PARA OFICINA DE MÚSICA COM ENSINO DE TECLADO, VIOLÃO, LIRA, ESCALETA E INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO:

- Realizar oficina de Música com ensino de Teclado, violão, Lira, escaleta e instrumentos de Percussão com no mínimo 40 horas;
- O público deverá ser de no mínimo 20 alunos;

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

- As oficinas deverão ser na forma de ensaios;
- Deverá ser realizado uma apresentação com no mínimo 5 músicas no repertório para público em geral.

**ITEM 03 - CONCURSO DE FOTOGRAFIA COM O FOCO NAS BELEZAS DA CIDADE:**

- Realizar a divulgação do concurso nas escolas municipais para os 4º e 5º anos;
- Realizar a mostra e votação de modo itinerante nas escolas;
- Realização de evento para votação pública e premiação para no mínimo 5 fotografias.

**ITEM 04 - OFICINAS DE BORDADO EM PAPEL E NA FOTOGRAFIA:**

- Realizar oficinas de bordado em papel e fotografia com mulheres de Coronel Vivida;
- Realizar no mínimo 10 oficinas com 3 horas de duração cada;
- Realização de uma amostra dos trabalhos realizados pelasicineiras.

**ITEM 05 - OFICINA E FESTIVAL DE TEATRO:**

- Realizar festival de teatro interescolar;
- Realizar 4 oficinas de 3 horas sobre direção, construção de personagem, e postura de palco;
- Realização de festival com premiação para os 3 melhores grupos.

**ITEM 06 - RESTAURAÇÃO E PINTURA DE MURAIS (GRAFITES) EM ESPAÇOS DE USO PÚBLICOS:**

- Apresentar projeto de restauração da arte nos seguintes locais: Escola Municipal Tiradentes e CMEI Primavera.

**ITEM 07 - ESPETÁCULO DE STANDUP COMEDY.**

- Apresentação de um Standup Comedy de no mínimo 1h30 com causos e histórias regionais, brincadeiras e dinâmicas interativas com o público;
- O espetáculo deverá ser gratuito para o público em geral.

**ITEM 08 - PINTURA EM TELA DA PAISAGEM DO LAGO MUNICIPAL:**

- Pintura em tela, obra com o tamanho mínimo de 2x1,30m;
- Deverá ser confeccionada sob uma foto escolhida do Lago Municipal Arnaldo Wentz de Moraes;
- A técnica utilizada deverá ser com pincéis e espátulas, com massas e papéis de ouro.

**ITEM 09 - OFICINA DE DANÇA CIRCULAR:**

- Realizar oficinas destinadas as mulheres vividenses;
- Realizar no mínimo 10 oficinas;
- Realizar uma apresentação como amostra cultural para o público em geral.

**ITEM 10 - SHOW COM MÚSICA FOLK:**

- O show deverá ser aberto para o público de forma gratuita;
- O evento deverá ter no mínimo de 1h30;
- O estilo musical deverá ser de Música Folk.

**ITEM 11 - OFICINA DE MÚSICA (VIOLÃO):**

- Realizar oficina de música (violão) com duração mínima de 64 horas;
- Contemplar no mínimo 10 alunos de diferentes idades;
- Realizar uma apresentação artística com o repertório aprendidos pelos alunos;

**ITEM 12 - OFICINA DE PINTURA EM TELA PARA MULHERES:**

- Realizar oficina com no mínimo 10 mulheres e com no mínimo 6 horas;
- Divulgação do resultado do projeto a população por meio das mídias locais.

**ITEM 13 - OFICINA DE PINTURA EM TELAS E TOALHAS:**

- Realizar oficina sobre pintura em tela sendo no mínimo 5 aulas de 2 horas cada;
- Realizar oficina sobre pintura em toalhas sendo no mínimo 5 aulas de 2 horas cada;
- Divulgação do resultado do projeto a população por meio das mídias.

TODAS AS APRESENTAÇÕES E EVENTOS REALIZADOS PARA A DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PARA O PÚBLICO EM GERAL E DE FORMA GRATUITA.

LEI  
ALDIR  
BLANC



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – LEI ALDIR BLANC II**  
**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. DADOS DO PROPONENTE:**

1.1. Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- ( ) Pessoa Física  
( ) Jurídica Pessoa

**1.2. PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

**Você reside em quais dessas áreas?**

- ( ) Zona urbana central  
( ) Zona urbana periférica  
( ) Zona rural  
( ) Área de vulnerabilidade social  
( ) Unidades habitacionais  
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)  
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)  
( ) Áreas atingidas por barragem  
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- ( ) Não pertencem a comunidade tradicional  
( ) Comunidades Extrativistas  
( ) Comunidades Ribeirinhas  
( ) Comunidades Rurais  
( ) Indígenas  
( ) Povos Ciganos  
( ) Pescadores(as) Artesanais



- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

**Gênero:**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar Raça, cor ou etnia:
- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim
- Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.412,00.



LEI  
ALDIR  
BLANC

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- ) Nenhuma renda.
- ) Até 1 salário mínimo
- ) De 1 a 3 salários mínimos
- ) De 3 a 5 salários mínimos
- ) De 5 a 8 salários mínimos
- ) De 8 a 10 salários mínimos
- ) Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- ) Não
- ) Bolsa família
- ) Benefício de Prestação Continuada
- ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- ) Garantia-Safra
- ) Seguro-Defeso
- ) Outro

**Vai concorrer às cotas?**

- ) Sim       ) Não

**Se sim. Qual?**

- ) Pessoa negra
- ) Pessoa indígena
- ) PCD

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- ) Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- ) Curador(a), Programador(a) e afins.
- ) Produtor(a)
- ) Gestor(a)
- ) Técnico(a)
- ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- ) \_\_\_\_\_ Outro(a)s

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- ) Não
- ) Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?



LEI  
ALDIR  
BLANC

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**1.3. PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Não Binária/Binário

Não informar Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Amarela

Indígena

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**

Sim

Não

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

**Escolaridade do representante legal**

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo



- ( ) Curso Técnico completo
- ( ) Ensino Superior Incompleto
- ( ) Ensino Superior Completo
- ( ) Pós Graduação completo

## 2. DADOS DO PROJETO:

### Nome do Projeto:

### Descrição do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

### Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

### Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de música; 120 pessoas idosas beneficiadas, etc.)

### Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

### Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

### Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

### Acessibilidade arquitetônica:

- ( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ( ) piso tátil;
- ( ) rampas;
- ( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- ( ) corrimãos e guarda-corpos;
- ( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ( ) assentos para pessoas obesas;
- ( ) iluminação adequada;
- ( ) Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

- ( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ( ) o sistema Braille;
- ( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ( ) a audiodescrição;
- ( ) as legendas;
- ( ) a linguagem simples;
- ( ) textos adaptados para leitores de tela; e
- ( ) Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- ( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

**Local onde o projeto será executado:**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

**Previsão do período de execução do projeto:**

Data de início:

Data final:

Equipe

**Cronograma de Execução:**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim

**Estratégia de divulgação:**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

**Contrapartida:**

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo

Descrição do item	Justificativa	Unida de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço

**4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

LEI  
ALDIR  
BLANC



Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/1B55-D25D-8593-344E> e informe o código 1B55-D25D-8593-344E



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – LEI ALDIR BLANC II**  
**ANEXO III**  
**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A comissão de seleção atribuirá pontuação a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
<b>A</b>	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto:</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	15
<b>B</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Coronel Vivida/PR:</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura municipal.	10
<b>C</b>	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto:</b> Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
<b>D</b>	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto:</b> A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
<b>E</b>	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto:</b> A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
<b>F</b>	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas:</b> A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/1B55-D25D-8593-344E> e informe o código 1B55-D25D-8593-344E

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

<b>G</b>	<b>Trajétoria artística e cultural do proponente:</b> Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
<b>H</b>	<b>Contrapartida:</b> Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>85 PONTOS</b>

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15 PONTOS</b>

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: **A, B, C, D, E, F, G, H** respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, este se dará por sorteio.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou **superior a 40 pontos**.

Serão **desclassificados** os projetos que:

- I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – LEI ALDIR BLANC II**  
**ANEXO IV**  
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xx/2024** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 03/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI ALDIR BLANC) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Anderson Manique Barreto**, portador do RG nº 5.228.761-8 e CPF nº 967.311.099-91, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. OBJETO**

2.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO]

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).  
3.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

## 5.2 São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela 14.399/2022 na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à MUNICIPALIDADE DE CORONEL VIVIDA por meio de Relatório de Execução, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICIPALIDADE DE CORONEL VIVIDA a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei 14.399/2022, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio de relatório de execução do objeto.

6.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

6.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

6.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

6.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

6.3. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 6.2; ou
- II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

6.3.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

6.4. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

6.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

6.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

6.5.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 8. TITULARIDADE DE BENS

8.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

## 9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) má administração de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 10. SANÇÕES

10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

### 11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1. O Município de Coronel Vivida, sob representação do Departamento de Cultura realizará o monitoramento e controle dos resultados mediante acompanhamento de Comissão e recolhimento de relatórios por etapas de conclusão.

### 12. VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento terá a vigência de 12(doze) meses, de **xx de xxxx de 2024 a xx de xxxx de 2025**, podendo ser prorrogado.

### 13. PUBLICAÇÃO

13.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no no Diário Oficial dos Municípios (AMP) e no Jornal Correio do Povo do Paraná (Gráfica Editora Cantu Ltda).

### 14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Coronel Vivida para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – LEI ALDIR BLANC II**

**ANEXO V**

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- ( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.  
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.  
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.  
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

**2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

**3. PRODUTOS GERADOS**

**3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- ( ) Sim  
( ) Não

### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: \_\_\_\_\_

### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que:

(Pode ser marcada mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

### 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

### 5. EQUIPE DO PROJETO

#### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

**5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	CPF/CNPJ	PESSOA NEGRA?	PESSOA INDÍGENA?	PCD?

**6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

- ( ) 1. Presencial.  
( ) 2. Virtual.  
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

**6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Youtube  
( ) Instagram / IGTV  
( ) Facebook  
( ) TikTok  
( ) Google Meet, Zoom etc.  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

**6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- ( ) 1. Fixas, sempre no mesmo local.  
( ) 2. Itinerantes, em diferentes locais.  
( ) 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

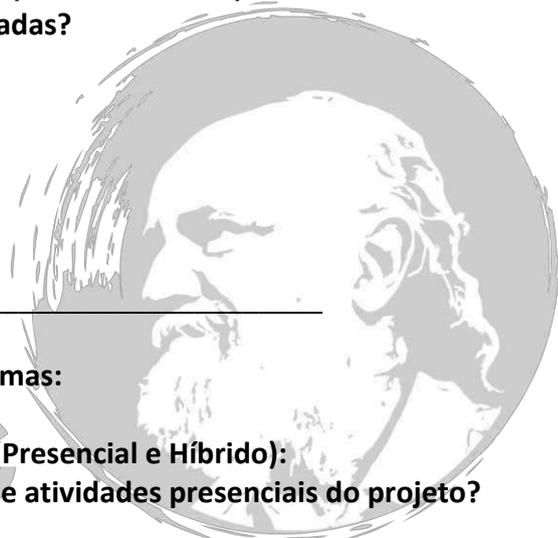
**No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):**

**6.5 Em que município o projeto aconteceu?**

**6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Zona urbana central.  
( ) Zona urbana periférica.  
( ) Zona rural.  
( ) Área de vulnerabilidade social.  
( ) Unidades habitacionais.  
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).



ALDIR  
BLANC

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/1B55-D25D-8593-344E> e informe o código 1B55-D25D-8593-344E



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- ( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).  
( ) Áreas atingidas por barragem.  
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

**6.8 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Equipamento cultural público municipal.  
( ) Equipamento cultural público estadual.  
( ) Espaço cultural independente.  
( ) Escola.  
( ) Praça.  
( ) Rua.  
( ) Parque.  
( ) Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

**6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?**

**6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?**

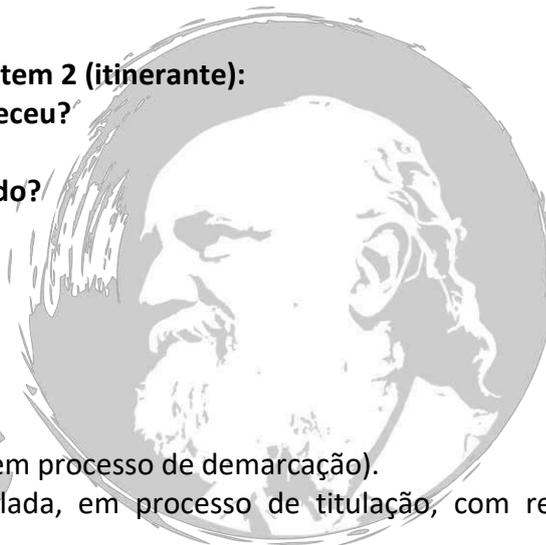
Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Zona urbana central.  
( ) Zona urbana periférica.  
( ) Zona rural.  
( ) Área de vulnerabilidade social.  
( ) Unidades habitacionais.  
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).  
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).  
( ) Áreas atingidas por barragem.  
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

**6.11 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Equipamento cultural público municipal.  
( ) Equipamento cultural público estadual.  
( ) Espaço cultural independente.  
( ) Escola.  
( ) Praça.  
( ) Rua.  
( ) Parque.  
( ) Outros \_\_\_\_\_



No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

**6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?**

**6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?**

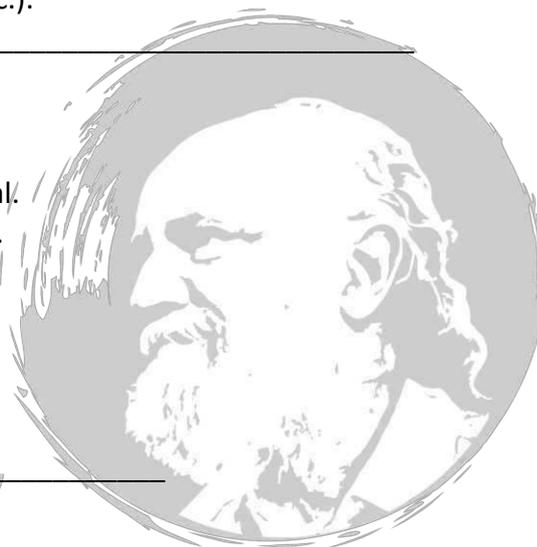
Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

**6.14 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros: \_\_\_\_\_



## 7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

## 8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

## 9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

## 10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – LEI ALDIR BLANC II**  
**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: IDENTIDADE, CPF, EMAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Município, dia, mês, ano

Assinado por: (Assinatura digital)

Nome:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – LEI ALDIR BLANC II**  
**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

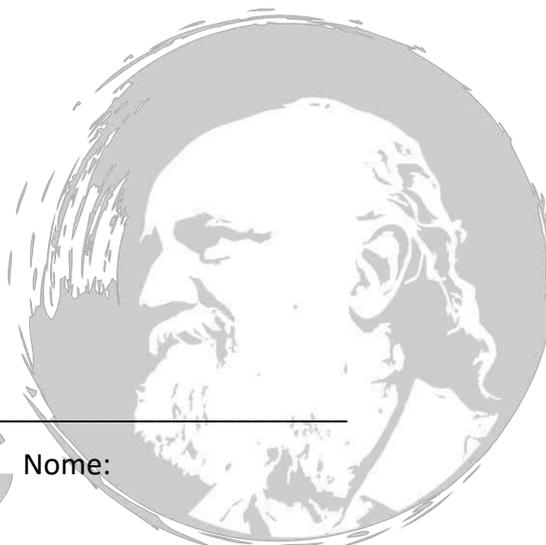
Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Município, dia, mês, ano

Assinado por: (Assinatura digital)

LEI  
ALDIR  
BLANC



Nome:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – LEI ALDIR BLANC II  
ANEXO VIII**

**FORMULÁRIO PARA VAGA RESERVADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, candidato(a) concorrendo às vagas reservadas para pessoa com deficiência para o edital \_\_\_\_\_, da Lei Aldir Blanc II do município de **Coronel Vivida/PR**, venho requerer inscrição como Pessoa com Deficiência (Pcd), pelo enquadramento de minha condição no CID: \_\_\_\_\_.

Tipo de deficiência:

- ( ) Cognitiva
- ( ) Intelectual
- ( ) Mobilidade Reduzida
- ( ) Cadeirante
- ( ) Visual
- ( ) Auditiva
- ( ) Múltipla
- ( ) Transtornos de Neurodesenvolvimento
- ( ) Outras

Estou anexando a este Requerimento:

1. Ficha eletrônica de isenção ou de inscrição;
2. Atestado Médico original, totalmente preenchido ou outro atestado expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Município, dia, mês, ano

Assinado por: (Assinatura digital)

Nome:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – LEI ALDIR BLANC II**  
**ANEXO IX**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº XXXXXXX, CPF nº, XXXXXXXXXXXX, residente domiciliado à rua (informações de endereço) AUTORIZO por meio deste termo o uso de minha imagem e voz em favor de (qualificações do município).

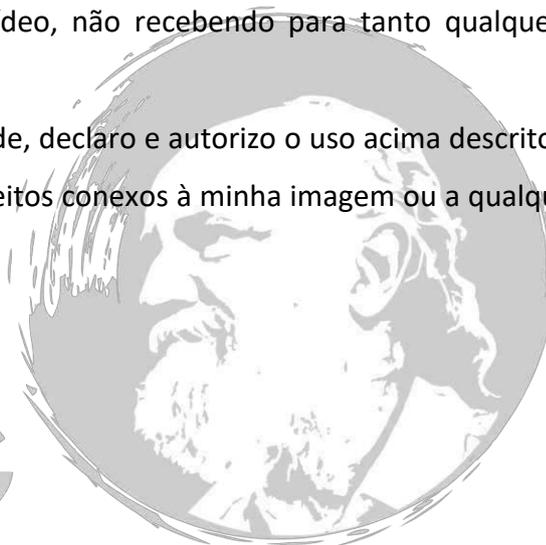
A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) Sítio eletrônico; (II) Mídias Sociais (facebook, twitter, instagram); (III) mídia eletrônica (painéis, video tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos de veiculação das imagens e vídeo, não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro e autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Município, dia, mês, ano

Assinado por: (Assinatura digital)



Nome:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – LEI ALDIR BLANC II  
ANEXO X**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O USO DE IMAGEM E VOZ DE TERCEIROS**

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº XXXXXXX, CPF nº, XXXXXXXXXXXX, residente domiciliado à rua (informações de endereço) me responsabilizo integralmente pelo uso da imagem de terceiros, com a finalidade de produção artístico Cultural, eximindo integralmente a prefeitura de (qualificações do município, prefeitura e responsáveis).

Me comprometo a recolher assinaturas de autorização de uso de imagens, das pessoas, entidades, estabelecimentos a que direcionarei meus trabalhos no campo do audiovisual.

Autorizo o município, a fazer uso dos trabalhos desenvolvidos por mim, podendo apresentar meu(s) trabalho(s) em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) Sítio eletrônico; (II) Mídias Sociais (facebook, twitter, instagram); (III) mídia eletrônica (painéis, video tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro e autorizo o uso acima descrito, e assumo total responsabilidade sobre o direito do uso de imagem de terceiros em minhas produções.

Assim sendo, assino.

Município, dia, mês, ano

Assinado por: (Assinatura digital)

Nome:

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/1B55-D25D-8593-344E> e informe o código 1B55-D25D-8593-344E

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – LEI ALDIR BLANC II  
ANEXO XI**

**TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS REFERENTE AO TERMO DE EXECUÇÃO  
CULTURAL**

TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS REFERENTE AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL que entre si celebram, de um lado, o Município de **Coronel Vivida, Estado do Paraná**, pelo seu Prefeito, doravante denominado CESSIONÁRIO, com sede à **Praça Ângelo Mezzomo, s/n**, centro, **na cidade de Coronel Vivida**, Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, doravante denominado CESSANTE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n. 10.086/2022, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

O presente Termo tem por objeto a cessão e a transferência parcial de direitos autorais patrimoniais da obra de autoria do CEDENTE, \_\_\_\_\_, selecionada por meio do Edital **03/2024** do **(projeto ou prêmio) XXXXXXXXXXXXXXXX**, com o objetivo de edição, publicação, distribuição pela Secretaria Municipal de Educação Cultura de **Coronel Vivida** conforme disposto no TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Celebra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo CEDENTE, pelo CESSIONÁRIO e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

**Coronel Vivida**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Nome completo / CPF nº**

Prefeito

Testemunhas:

Nome completo / CPF nº

Nome completo / CPF nº

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/1B55-D25D-8593-344E> e informe o código 1B55-D25D-8593-344E



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – LEI ALDIR BLANC II

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o chamamento público que tem como objeto a Seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura do município para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Coronel Vivida-Pr. Para se inscrever o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 8 do edital, de forma presencial, em envelope fechado, no Setor de Protocolo da prefeitura de Coronel Vivida/PR, Praça Ângelo Mezzomo s/n, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através da [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](https://1doc.com.br), na opção: “Protocolo de documentos – Licitação” entre os dias 26 de agosto de 2024 a 06 de setembro de 2024. O Valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 134.169.44, que serão aplicados entre os projetos selecionados. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 21 de agosto de 2024. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/1B55-D25D-8593-344E> e informe o código 1B55-D25D-8593-344E





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B55-D25D-8593-344E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 21/08/2024 16:22:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/1B55-D25D-8593-344E>

**Proc. Administrativo 11- 7.992/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/08/2024 às 13:37:06

anexo aos autos Publicações

—

**Leila Marcolina**

*Agente Administrativo*

**Anexos:**

5\_1\_Publicacao\_JCP.pdf

5\_2\_Publicacao\_AMP.pdf

5\_3\_Publicacao\_DIOE.pdf

5\_4\_Publicacao\_DOU.pdf

5\_5\_Gmail\_Aviso\_Chamamento\_Publico\_n\_03\_2024.pdf

5\_6\_Print\_Site\_PMCV\_Cham\_03\_2024.pdf



**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49  
GESTÃO 2021 - 2024



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024/PMQI**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamento (em comodato), aquisição de produtos para a lavanderia do Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu/PR, conforme o contido no Termo de Referência.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 23 de agosto de 2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 07:59 horas do dia 05 de setembro de 2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: até as 08:00 horas do dia 05 de setembro de 2024.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 05 de setembro de 2024.
LOCAL: <a href="https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/">https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/</a>

**LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, do Banco do Brasil S/A, no site [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), do município de Quedas do Iguaçu/PR.

Quedas do Iguaçu, 21 de agosto de 2024.

**JOÃO ALVES DE MOURA**  
Pregoeiro



**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49  
GESTÃO 2021 - 2024



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024/PMQI**

A presente licitação tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos, materiais permanentes, hospitalares e mobiliários em geral, em especial com recursos (VAAT) e FUNDEB, para atendimentos de diversas Secretarias do município de Quedas do Iguaçu/PR, conforme condições descrição e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 23 de agosto de 2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 07:59 hrs/min do dia 05 de setembro de 2024.
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 08:00 horas do dia 05 de setembro de 2024
INÍCIO DA SEÇÃO DE DISPUTA: às 08:00 horas do dia 05 de setembro de 2024

**NA PLATAFORMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).** PREGÃO, na forma Eletrônica, sob regime de preço global por lote, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste de acordo com Edital.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico na Plataforma da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), informações adicionais dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro(a), por meio da Plataforma.

Quedas do Iguaçu, 21 de agosto de 2024.

**JOÃO ALVES DE MOURA**  
Pregoeiro



**Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná**

CNPJ 78.119.336/0001-65

**PORTARIA Nº. 07/2024**

**SÚMULA:** Exonera o Servidor Cargo em Comissão de Assessor Especial do Gabinete da Presidência na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PR,** no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o artigo 30 do Regimento Interno, e ainda amparados na Lei N. 80/2015 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, resolve:

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica por este instrumento, exoneração o Servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	CPF	EXONERAÇÃO
Fernando Assis Ribeiro	Assessor do Gabinete da Presidência	C - 02	005.644.319-66	21/08/2024

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/08/2024, revogados as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em 21/08/2024.

**CARLOS ALBERTO MACHADO**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - LEI ALDIR BLANC II**  
O Município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados, o chamamento público que tem como objeto a Seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura do município para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Coronel Vívda-Pr. Para se inscrever o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 8 do edital, de forma presencial, em envelope fechado, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Coronel Vívda/PR, Praça Angelo Mezzomo s/n, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através da [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vívda \(1doc.com.br\)](http://Central.de.Atendimento.Prefeitura.de.Coronel.Vivida.1doc.com.br), na opção: "Protocolo de documentos - Licitação" entre os dias 26 de agosto de 2024 a 06 de setembro de 2024. O Valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 134.169,44, que serão aplicados entre os projetos selecionados. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 21 de agosto de 2024. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.**  
**Edital nº. 086/2024 de 21/08/2024 - Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022** Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022.

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	16º	HENRIQUE DRESCH	174751	Secretaria Municipal de Saúde.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diaromunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**PARECER DO PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024**  
DATA: 01/08/24 ABERTURA: 20/08/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MANGUEIRAS, ABRAÇADEIRAS, ADAPTADORES, CAPAS, CONEXÕES E FLANGES; conforme discriminado no objeto do presente edital.  
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diaromunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.



**CNPJ N.º 02.322.413/0001-18**  
**RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635-1188. LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE 10/2024**

**ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/21**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A DEMANDA CONSÓRCIO ASSISCOP,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, através de Agente de Contratação, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **26/08/2024 ÀS 17:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. A ANÁLISE DE PROPOSTAS COMEÇARÁ APÓS A FINALIZAÇÃO DA DATA DA ENTREGA. Para a entrega das propostas para o objeto acima especificado, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, sendo o envio de forma eletrônica, para as empresas interessadas, enviar através do e-mail: [assiscoplicitacao@gmail.com](mailto:assiscoplicitacao@gmail.com) - até o dia 26 de agosto de 2024, para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QNTD	V UNIT	V TOTAL
1	ATADURA GESSADA 10 CM	CX	10		
2	ATADURA GESSADA 15 CM	CX	15		
3	ATADURA GESSADA 20 CM	CX	10		
4	ATADURA CREPE 10 CM	PCT C/12	10		
5	ATADURA CREPE 12 CM	PCT C/12	15		
6	ATADURA CREPE 15 CM	PCT C/12	20		
7	ATADURA CREPE 20 CM	PCT C/12	30		
8	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM	PCT C/12	20		
9	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM	PCT C/12	20		
10	ESPARADRAPO 10 CM	RL	10		
11	PAPEL PARA ECG 80MM X 30 M	RL	20		
12	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML CX C/ 50 FR	CX	2		
13	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM M	CX C/10CX	1		
14	BARBEADOR DESCARTAVEL	UND	100		

Sintam-se convocadas para apresentação de proposta às empresas interessadas.  
Laranjeiras do Sul, 21 de agosto de 2024.

**JOSILENE G. DE LIMA MIERJAM**  
PREGOIEIRA

**CAMPANHA ELEITORAL**



- ✓ SANTINHOS
- ✓ BOTONS
- ✓ LIVRETO
- ✓ ADESIVO PARACHOQUE
- ✓ ADESIVO PREFURADO
- ✓ BANNER

**GRÁFICA CORREIO**

(42) 9964-8707 (42) 8413-4281  
RUA CORONEL GUILHERME DE PAULA,  
Nº876 - CENTRO - LARANJEIRAS DO SUL - PR



(42) 9 8428-1511  
/jcorreiodopovo  
@jcorreiodopovo  
@jcorreiodopovo

Fale com a gente  
**(42) 3635-2944**

**Correio DO POVO DO PARANÁ**

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), e no Edital de Concurso Público Nº 01/2022 de 30/05/2022 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Correio do Povo de Laranjeiras do Sul - PR, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2024, 135º da República e 69º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

*Registre-se e Publique-se*

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**ANEXO I**

**EDITAL Nº 086/2024 de 21/08/2024**

**CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação**

**Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provedor Efetivo**

**Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 001/2022, de 30/05/2022:**

**Cargo Público: Médico da Família**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	16º	HENRIQUE DRESCH	174751	Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO II**

**EDITAL Nº 086/2024 de 21/08/2024**

**CONCURSO PÚBLICO 001/2022 - Convocação**

**Requisitos para Nomeação**

**Documentos Iniciais**

estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;

estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;

Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal,

estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.

Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01 (uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

**ATENÇÃO:** O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**Publicado por:**

Bruno Cesar Muller Amaral

**Código Identificador:**001D423D

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – LEI ALDIR BLANC II

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o chamamento público que tem como objeto a Seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura do município para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Coronel Vivida-Pr. Para se inscrever o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 8 do edital, de forma presencial, em envelope fechado, no Setor de Protocolo da prefeitura de Coronel Vivida/PR, Praça Ângelo Mezzomo s/n, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através da Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br), na opção: “Protocolo de documentos – Licitação” entre os dias 26 de agosto de 2024 a 06 de setembro de 2024. O Valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 134.169.44, que serão aplicados entre os projetos selecionados. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: [www.coronelvvida.pr.gov.br](http://www.coronelvvida.pr.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 21 de agosto de 2024.

**JULIANO RIBEIRO,**

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

**Publicado por:**

Leila Marcolina

**Código Identificador:**140775D2

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR  
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 52/2024 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Objeto Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material laboratorial, material de odontologia, material para a clínica de fisioterapia e material hospitalar para utilização nas Unidades Básicas de Saúde em atendimento aos pacientes do SUS. Itens mal sucedidos Pregão 23/2024. (O registro de preços terá vigência de 12 meses). Valor máximo estimado: R\$ 112.146,06. Protocolo das propostas até as 08:00 horas e sessão de disputa às 08:30 horas, do dia 05/09/2024. A licitação ocorrerá no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). O texto do Edital poderá ser obtido no site Portal da Transparência - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL ([atende.net](http://atende.net)) ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3121-1000, e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br). Céu Azul/PR, 20 de agosto de 2024. Laurindo Sperotto – Prefeito Municipal.

96361/2024

Conselheiro Mairinck

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2024  
CONCURSO PÚBLICO 001/2023

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme a Lei nº 111/92, Lei nº 363/08 e 524/2014 e de acordo com que trata o Regulamento Geral do Concurso Público do Edital nº 001/23 e homologação do resultado final do Concurso Público de Provas teórica, prática e títulos. Torna Público

Art.1º Convocar a candidata aprovada para ocupar o cargo conforme quadro abaixo,

Cargo: Professor

Classificação	Nome	Inscrição
35º	*Edilaine Vida Fernandes	0039936

\* candidato auto declarado afrodescendentes

\*\* candidato portador de deficiência

Art.2º - A candidata deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, PR, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da data de publicação, no horário das 08h00m às 11h00m e das 13h30m às 16h30m, obrigatoriamente munida de originais e cópias de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme indicados no anexo I deste edital.

Art.3º - O não comparecimento da candidata até a data prevista neste Edital, implicará em renúncia da vaga existente.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

95778/2024

Contenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGAO ELETRONICO Nº 084/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2024

**OBJETO:** Aquisição de um Secador de grãos cilíndrico rotativo novo, com ciclo variável, capacidade do secador de no mínimo 15.000 kg, com forno metálico de fogo indireto, para queima de lenha, com sistema autolimpante, selo metálico alimentador de espera de capacidade mínima de 15.000 kg, peneirão metálico para pré limpeza com capacidade mínima de 20.000 kg/hora, sistema de aspiração de impurezas com peneira auto limpante, elevador metálico tubular de no mínimo 10", com moega de entrada e bico de saída, rosca metálica esparramadora de no mínimo 6", ciclone metálico com diâmetro mínimo de 1,5 m e mínimo de 1,5 m de altura, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**VALOR MÁXIMO:** O preço total máximo é de R\$ 302.050,48 (trezentos e dois mil, cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h00min do dia 26/08/2024 às 08h30min do dia 11/09/2024.

**Abertura das Propostas:** das 08h31min do dia 11/09/2024 às 09:00min do dia 11/09/2024.

**Início da Sessão da Disputa de Preços:** 09h01min do dia 11/09/2024.

O Edital poderá ser examinado e adquirido através do site [www.contenda.pr.gov.br](http://www.contenda.pr.gov.br) ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Avenida João Franco, nº 400, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

Contenda, 21 de agosto de 2024.

Fabio Santos Fernandes  
Pregoeiro

96120/2024

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR  
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – LEI  
ALDIR BLANC II

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o chamamento público que tem como objeto a Seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura do município para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Coronel Vivida-Pr. Para se inscrever o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 8 do edital, de forma presencial, em envelope fechado, no Setor de Protocolo da prefeitura de Coronel Vivida/PR, Praça Ângelo Mezzomo s/n, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através da [Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida \(1doc.com.br\)](http://Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br)), na opção: "Protocolo de documentos – Licitação" entre os dias 26 de agosto de 2024 a 06 de setembro de 2024. O Valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 134.169,44, que serão aplicados entre os projetos selecionados. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 21 de agosto de 2024. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

96354/2024

Doutor Ulysses

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0017/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue: **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0017/2024 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E UTILITÁRIOS DE DIVERSOS, MARCAS E FABRICANTES, COMPONENTES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 703.677,290 (SETECENTOS E TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ:** 04/09/2024 às 13h:30min. **ANALISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA:** dia 04/09/2024 a partir das 13h:35min. **LOCAL:** Portal: plataforma de Pregões Eletrônicos da empresa LICITANET – Licitações Eletrônicas 4.0 no Site: <https://www.licitanet.com.br/>. **VALIDADE DO CONTRATO:** 12 MESES. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** poderão ser obtidas junto a Superintendência de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, das 08h00min às 16h00min. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.doutorulysses.pr.gov.br](http://www.doutorulysses.pr.gov.br) no link licitações. Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, 21 de agosto de 2024. Luiz Otero Moreira Fitz - Pregoeiro Oficial

96123/2024

Espigão Alto do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024/PMEAI  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de aquisição de peças mecânicas novas e serviços de mão de obra para reposição em veículos e máquinas da frota municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 05/09/2024.**

AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertoncello – Prefeito Municipal.

**INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO:** O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico: [www.espigaoadaltoiguacu.pr.gov.br](http://www.espigaoadaltoiguacu.pr.gov.br), na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizada no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no PNCP e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 21 de agosto de 2024.

ARMELINDO FLÁVIO DREHER  
Secretário de Administração

96098/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2024

## LEI ALDIR BLANC II

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, o chamamento público que tem como objeto a Seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura do município para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Coronel Vivida-Pr. Para se inscrever o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 8 do edital, de forma presencial, em envelope fechado, no Setor de Protocolo da prefeitura de Coronel Vivida/PR, Praça Ângelo Mezzomo s/n, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através da Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br), na opção: "Protocolo de documentos - Licitação" entre os dias 26 de agosto de 2024 a 06 de setembro de 2024. O Valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 134.169,44, que serão aplicados entre os projetos selecionados. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida - Pr, 21 de agosto de 2024.  
JULIANO RIBEIRO,

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4

## LEI ALDIR BLANC

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberto CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), que tem por objeto a seleção de projetos para ministração de aulas de capoeira e jiu-jitsu destinados a comunidade local, nos termos do edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 17:00 horas do dia 09/09/2024, por meio do endereço eletrônico: [cultura@franciscoalves.pr.gov.br](mailto:cultura@franciscoalves.pr.gov.br) ou diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves/PR. VALOR TOTAL DOS PROJETOS: R\$ 24.505,09 (vinte quatro mil, quinhentos e cinco reais e nove centavos) distribuídos da seguinte forma: Até R\$ 15.120,00 para CATEGORIA AULA DE CAPOEIRA E Até R\$ 9.360,00 para CATEGORIA AULA DE JIU-JITSU; O EDITAL E ANEXOS ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - <http://www.franciscoalves.pr.gov.br>, ou diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves/PR. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Francisco Alves/PR, ou através do telefone Nº (44) 3643-1538.

Francisco Alves - Pr. 19 de agosto de 2024.  
LUCIMARA DANTAS GALDINO VARGAS  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 21/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024

Com Lotes Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP/MEI

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de mobiliário para ambientes escolares incluindo escolas, CMEIS, Secretaria de Educação visando o atendimento da rede municipal de educação, com entrega em até 20 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote. Valor Máximo da Proposta: R\$ 879.811,65 (Oitocentos e Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Onze Reais e Sessenta e Cinco Centavos). recebimento das propostas: até as 09h00min (nove horas) do dia 05/09/2024 (cinco dias de setembro de 2024). ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min (nove horas) do dia 05/09/2024 (cinco dias de setembro de 2024). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 05/09/2024 (cinco dias de setembro de 2024). Local da realização da licitação: online através do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br), <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes/>

Ibaiti, 21 de agosto de 2024  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, torna público que às 08:30 horas do dia 05/09/2024, através da plataforma eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), realizará licitação na modalidade DE PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro na Prefeitura de Jaguapitã, Paraná, Brasil - telefone (043)3272-1122 E-mail: [pregao@jaguapita.pr.gov.br](mailto:pregao@jaguapita.pr.gov.br).

Jaguapitã - PR, 19 de agosto de 2024.  
GERSON LUIZ MARCATO  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024 - UASG 987637

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 05 de setembro de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR LOTE/GRUPO que tem por objeto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA LAVANDERIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 08 de agosto de 2024, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Valor máximo da licitação: R\$ 20.609,50 (vinte mil e seiscentos e nove reais e cinquenta centavos). Informações complementares através do e-mail: [licitajaniopolis@gmail.com](mailto:licitajaniopolis@gmail.com) ou telefone (44) 3553-1411.

Janiópolis/Pr, 21 de agosto de 2024.  
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024

Objeto: Registro de preços para aquisição de baterias automotivas para equipamentos, máquinas e veículos do município de Laranjeiras do Sul/PR, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos os preços do software de orçamentação eletrônica traz valor.

Tipo de licitação: Maior Desconto Por Lote.

Modo de disputa: Aberto.

Abertura da sessão pública: 10/09/2024, às 09h00min., no site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/).

Laranjeiras do Sul-Pr, 15 de agosto de 2024

JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito

## EXTRATO DE CONTRATO

## PARA PUBLICAÇÃO Nº 81/2024

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 956752/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.XXX-X-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.XXX-XX.

CONTRATADO: BIG MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.659.402/0001-29, situada na Rua Ezio Lima, nº 1155, Jardim Elizabeth, Içara-SC, CEP 88.820-000, representado pela Sra. PATRICIA MILAK BUDNY ZACCARON, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.249.XXX-XX e portadora da cédula de identidade nº 504XXXX-SSP/SC.

Valor Total: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná. Data de Assinatura: 20 de agosto de 2024

## EXTRATO DE CONTRATO

## PARA PUBLICAÇÃO Nº 82/2024

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 956752/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.XXX-X-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.XXX-XX.

CONTRATADO: SCR MAQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.553.316/0001-01, situada na Av. Brasil, nº 350 B, Centro, Três Barras do Paraná-PR, CEP 85.485-000, representado pelo Sr. MAYFERSON VALMIR ROTA SCHLICKMANN, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.791.XXX-XX.

Valor Total: R\$ 31.412,00 (trinta e um mil, quatrocentos e doze reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná. Data de Assinatura: 20 de agosto de 2024

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2024 - PMLS

No dia 20 de agosto de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 077/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº 956752/2024, em favor das empresas vencedoras pelo critério Menor Preço por Lote: BIG MAQUINAS LTDA CNPJ: 48.659.402/0001-29, lote 01 no valor de R\$ 162.000,00 - SCR MAQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 46.553.316/0001-01, lote 02 no valor de R\$ 31.412,00. VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 077/2024 R\$ 193.412,00 (Cento e Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Doze Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO Nº 35/2024

RECURSOS: Recursos Próprios e oriundos de convênio MAPA nº 941863/2023.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 11/09/2024, no sistema de disputa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), abertura da sessão pública do Pregão Nº 35/2024 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 1714/2024 de 25/01/2024 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, mediante licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 11/09/2024, às 07:30 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 11/09/2024, às 08:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 11/09/2024, às 08:30 horas

EDITAL: outras informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3199-0070 e também através do e-mail: [licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br).

Manfrinópolis, 21 de agosto de 2024  
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA  
Prefeita

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3151/2024

Aquisição de cargas de oxigênio medicinal, com cessão dos cilindros, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Defesa Civil, desta municipalidade de Marialva - PR, pelo Menor Preço por Lote. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br). Recebimento das Propostas: até o dia 06 de setembro de 2024 até às 08h30min. Abertura das Propostas: 06 de setembro de 2024 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou [compras@marialva.pr.gov.br](mailto:compras@marialva.pr.gov.br)

Marialva-Pr, 19 de agosto de 2024.  
VICTOR CELSO MARTINI  
Prefeito



---

**Aviso Chamamento Público nº 03/2024**

1 mensagem

**Licitação Coronel Vivida** <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

22 de agosto de 2024 às 09:18

Para: acivi1975@gmail.com, ines@coronelvivida.pr.gov.br, hiltonacivi@gmail.com, camara@camaracoronelvivida.pr.gov.br

Bom dia  
segue anexo:

Aviso: Seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura do município para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Coronel Vivida-Pr.

--

**Att,****Município de Coronel Vivida****Licitações e Contratos****(46) 3232-8331 (46) 3232-8304**

---

**2 anexos****3. Aviso Chamamento Público nº 03-2024.pdf**

62K

**2. EDITAL 03-2024.pdf**

2423K

Onde Estou: INÍCIO CREDENCIAMENTOS EM ANDAMENTO

## DOCUMENTOS

# Credenciamentos em Andamento

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 3

Ano: 2024 2023

Categoria: Licitações

Modalidade: Chamamento Público



### Chamamento Público nº 03/2024 - LEI ALDIR BLANC II

21/08/2024

Seleção de projetos culturais dos agentes fazedores de cultura do município para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Coronel Vivida-Pr. Prazo de inscrição: entre os dias 26 de agosto de 2024 a 06 de setembro de 2024.



Anexos

↓ Aviso

**Proc. Administrativo 12- 7.992/2024**

**De:** Leila M. - SA-DLC

**Para:** SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

**Data:** 22/08/2024 às 13:37:31

—  
**Leila Marcolina**  
*Agente Administrativo*